





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
COORD DE INFRAEST E SERVICOS - LUZERNA**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - INFR/LUZ (11.01.11.01.02.01)**  
(Identificador: 201939969)

**Nº do Protocolo: 23475.000043/2019-22**

**Luzerna-SC, 16 de Janeiro de 2019.**

**Título: Solicitação para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna no exercício de 2019**

Tendo em vista o início de um novo exercício, venho por meio deste, solicitar pedido detalhado abaixo a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna no exercício de 2019.

**PEDIDO ENERGIA ELÉTRICA**

<b>1. OBJETO</b>						
Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna no exercício de 2019.						
<b>2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</b>						
A contratação dos serviços de distribuição de energia elétrica visa atender as necessidades do IFC Campus Luzerna, cuja a interrupção dos serviços acarretará prejuízos ao andamento das atividades deste Instituto.						
O procedimento adotado enquadra-se nos termos do art. 24, Inc. XXII da Lei 8666/93. A empresa Celesc Distribuição S.A é uma sociedade de economia mista, controladora de empresas concessionárias de serviços de geração e distribuição de energia elétrica. Sua área de atuação abrange praticamente todo o território catarinense, sendo portanto a única empresa fornecedora deste tipo de serviço para a região de Luzerna/SC.						
<b>3. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS</b>						
Com base no histórico de gastos no ano de 2016, 2017 e 2018, verificou-se que houve uma diminuição no valor médio gasto mensal, devendo-se isto às praticas para retenção de gastos e diminuição de valores de energia. Continuamos numa época de contenção de gastos, mas devido ao aumento de de alunos e aumentos no valor da energia, não temos como baixar mais o consumo para o ano de 2019, assim prevemos pequeno aumento nos valores para 2019.						
Abaixo o quadro das projeções para cada fatura levando em consideração os gastos de 2016, 2017 e 2018, pois temos duas unidades consumidoras no Campus Luzerna:						
<b>LEVANTAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NO EXERCÍCIO DE 2017 DO IFC CAMPUS LUZERNA – FATURA BLOCO SALAS DE AULA – UNIDADE CONSUMIDORA (UC) Nº 25412672</b>						
Mês de Referência	Consumo Total Faturado Kw/h	VALOR COSIP	SEM	VALOR COSIP( CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	Valor Total da Fatura(incluindo Pis + Cofins + COSIP + Outros Lançamentos)	Preço por Kw/h
01/18	12015	R\$ 8.961,95		328,79	R\$ 9.290,74	R\$ 0,77
02/18	11155	R\$ 8.250,67		334,39	R\$ 8.585,06	R\$ 0,77
03/18	15598	R\$ 11.233,52		328,79	R\$ 11.562,31	R\$ 0,74

04/18	17083	R\$ 12.035,41	328,79	R\$ 12.364,20	R\$ 0,72
05/18	14322	R\$ 11.054,33	328,79	R\$ 11.383,12	R\$ 0,79
06/18	13187	R\$ 10.707,55	275,04	R\$ 10.982,59	R\$ 0,83
07/18	14355	R\$ 12.149,60	328,79	R\$ 12.478,39	R\$ 0,87
08/18	11959	R\$ 9.751,48	328,79	R\$ 10.080,27	R\$ 0,84
09/18	13686	R\$ 11.667,98	425,88	R\$ 12.093,86	R\$ 0,88
10/18	13351	R\$ 11.675,60	372,13	R\$ 12.047,73	R\$ 0,90
11/18	13828	R\$ 11.920,43	372,13	R\$ 12.292,56	R\$ 0,89
12/18	16528	R\$ 13.700,89	372,13	R\$ 14.073,02	R\$ 0,85
<b>TOTAL</b>	<b>167067</b>	<b>R\$ 133.109,41</b>	<b>R\$ 4.124,44</b>	<b>R\$ 137.233,85</b>	<b>-</b>
<b>MÉDIA</b>	<b>13922,25</b>	<b>R\$ 11.092,45</b>	<b>R\$ 343,70</b>	<b>R\$ 11.436,15</b>	<b>R\$ 0,82</b>

**PROJEÇÃO DE CONSUMO PARA O EXERCÍCIO DE 2018**

<b>Média do Consumo Total 2016</b>		<b>14811,25</b>
<b>Média de Preço 2016 por Kw/h</b>		<b>R\$ 0,73</b>
<b>Valor Total 2016</b>		<b>R\$ 177.735,00</b>
<b>Média do Consumo Total 2017</b>		<b>14117,41</b>
<b>Média de Preço 2017 por Kw/h</b>		<b>R\$ 0,72</b>
<b>Valor Total 2017</b>		<b>R\$ 122.663,64</b>
<b>Média do Consumo Sem COSIP 2018</b>		<b>11092,45</b>
<b>Média Consumo Cosip 2018</b>		<b>R\$ 343,70</b>
<b>Média de Preço 2018 por Kw/h</b>		<b>R\$ 0,82</b>
<b>Valor Total 2018</b>		<b>R\$ 137.233,85</b>
<b>Estimativa de Preço por Kw/h para 2019</b>		<b>R\$ 0,82</b>
<b>Estimativa Média de Fatura Mensal sem Cosip para 2019</b>		<b>R\$ 11.647,07</b>
<b>Estimativa Média de Fatura Mensal COSIP para 2019</b>		<b>R\$ 378,07</b>
<b>Estimativa de Total Para o Exercício de 2019</b>		<b>R\$ 144.301,68</b>

**Notas Explicativas:**

Os cálculos foram efetuados de forma simplificada, com base nos valores brutos da fatura, bem como o consumo total apurado (em Kw/h), acrescido dos adicionais ( bandeira vermelha, demanda fora de ponta e energia reativa excedente)

De 2016 para 2017 foi projetado um aumento de 5% devido ao aumento do número de alunos para 2017, bem como prevendo aumento no valor da energia elétrica. mas na prática houve uma diminuição de 30,98%. De 2017 para 2018 projetado ter um gasto no mesmo valor de 2017, com uma pequena diferença referente ao COSIP, porém, na prática houve um aumento de 11,87%, ocorrido pois em 2018 passamos a utilizar mais os laboratórios, com mais projetos, bem como devido ao aumento do valor da energia elétrica.

O valor do COSIP precisa de empenho separado, desta forma foi feita esta divisão já nos empenhos a partir de 2017, e feito a projeção da mesma forma.

Desta forma, foi projetado um aumento de 5% sem COSIP para 2019, procurando sempre economizar o máximo possível, porém não temos como saber quanto irá aumentar o valor da energia. Para o COSIP foi previsto um aumento de 10 %, pois este altera todo ano.

**LEVANTAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NO EXERCÍCIO DE 2017 DO IFC CAMPUS LUZERNA – FATURA BLOCO ADMINISTRATIVO – UNIDADE CONSUMIDORA (UC) Nº 48567584**

Mês de Referência	Consumo Total Faturado Kw/h	VALOR COSIP SEM	VALOR COSIP( CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	Valor Total da Fatura(incluindo Pis + Cofins + COSIP + Outros Lançamentos)	Preço por Kw/h
01/18	2231	R\$ 1.501,82	R\$ 88,52	R\$ 1.590,34	R\$ 0,67
02/18	2478	R\$ 1.306,36	R\$ 88,52	R\$ 1.394,88	R\$ 0,53
03/18	2262	R\$ 1.168,81	R\$ 88,52	R\$ 1.257,33	R\$ 0,52

04/18	1877	R\$ 1.738,15	R\$ 88,52	R\$ 1.826,67	R\$ 0,93
05/18	2220	R\$ 1.619,83	R\$ 88,52	R\$ 1.708,35	R\$ 0,73
06/18	2642	R\$ 1.077,18	R\$ 88,52	R\$ 1.165,70	R\$ 0,41
07/18	1446	R\$ 1.967,08	R\$ 88,52	R\$ 2.055,60	R\$ 1,36
08/18	2258	R\$ 1.523,98	R\$ 88,52	R\$ 1.612,50	R\$ 0,67
09/18	2242	R\$ 1.201,78	R\$ 100,19	R\$ 1.301,97	R\$ 0,54
10/18	1475	R\$ 1.481,32	R\$ 100,19	R\$ 1.581,51	R\$ 1,00
11/18	1669	R\$ 1.608,07	R\$ 100,19	R\$ 1.708,26	R\$ 0,96
12/18	1898	R\$ 1.468,59	R\$ 100,19	R\$ 1.568,78	R\$ 0,77
<b>TOTAL</b>	<b>24698</b>	<b>R\$ 17.662,97</b>	<b>R\$ 1.108,92</b>	<b>R\$ 18.771,89</b>	<b>-</b>
<b>MÉDIA</b>	<b>R\$ 2.058,17</b>	<b>R\$ 1.471,91</b>	<b>R\$ 92,41</b>	<b>R\$ 1.564,32</b>	<b>R\$ 0,76</b>

**PROJEÇÃO DE CONSUMO PARA O EXERCÍCIO DE 2018**

<b>Média do Consumo Total 2016</b>		<b>1646,23</b>
<b>Média de Preço 2016 por Kw/h</b>		<b>R\$ 0,68</b>
<b>Valor Total 2016</b>		<b>R\$ 19.754,76</b>
<b>Média do Consumo Total 2017</b>		<b>1544,68</b>
<b>Média de Preço 2017 por Kw/h</b>		<b>R\$ 0,69</b>
<b>Valor Total 2017</b>		<b>R\$ 18.536,19</b>
<b>Média do Consumo Sem COSIP 2018</b>		<b>1471,91</b>
<b>Média Consumo Cosip 2018</b>		<b>R\$ 92,41</b>
<b>Média de Preço 2018 por Kw/h</b>		<b>R\$ 0,76</b>
<b>Valor Total 2018</b>		<b>R\$ 18.771,89</b>
<b>Estimativa de Preço por Kw/h para 2019</b>		<b>R\$ 0,76</b>
<b>Estimativa Média de Fatura Mensal sem Cosip para 2019</b>		<b>R\$ 1.545,51</b>
<b>Estimativa Média de Fatura Mensal COSIP para 2019</b>		<b>R\$ 101,65</b>
<b>Estimativa de Total Para o Exercício de 2019</b>		<b>R\$ 19.765,92</b>

**Notas Explicativas:**

Os cálculos foram efetuados de forma simplificada, com base nos valores brutos da fatura, bem como o consumo total apurado (em Kw/h), acrescido dos adicionais ( bandeira vermelha, demanda fora de ponta e energia reativa excedente)

De 2016 para 2017 foi projetado um aumento de 5% devido ao aumento do número de servidores e alunos para 2017, a conclusão da guarita, a qual funcionará 24 horas por dia, bem como prevendo aumento no valor da energia elétrica, mas na prática houve uma diminuição de 11,90%. De 2017 para 2018 houve um pequeno aumento de 1,27%, que podemos justificar devido ao aumento do valor da energia elétrica.

O valor do COSIP precisa de empenho separado, desta forma foi feita esta divisão já nos empenhos a partir de 2017, e feito a projeção da mesma forma.

Desta forma, foi projetado um aumento de 5% sem COSIP para 2019, procurando sempre economizar o máximo possível, porém não temos como saber quanto irá aumentar o valor da energia. Para o COSIP foi previsto um aumento de 10 %, pois este altera todo ano.

Desta forma, segue a baixo a descrição do objeto solicitado par o ano de 2018, dividido em quatro itens em dois grupos, por unidade consumidora, pois temos duas faturas:

ITEM	UNID CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
<b>GRUPO 01</b>					
1	Prestação de Serviço Mensal - 4120	Fornecimento de energia elétrica para o bloco de salas de aula no endereço Rua São roque, nº 41, Centro Luzerna/SC UNIDADE CONSUMIDORA (UC) Nº 25412672	12	R\$ 11.647,07	R\$ 139.764,84

2	Contribuição Mensal - 4120	COSIP (Contribuição para serviço de iluminação pública) - Bloco salas de aula - UNIDADE CONSUMIDORA (UC) Nº 25412672	12	R\$ 378,07	R\$ 4.536,84
<b>GRUPO 02</b>					
3	Prestação de Serviço Mensal - 4120	Fornecimento de energia elétrica para o bloco administrativo no endereço Rua Vigário Frei João, nº 550, Centro - Luzerna/SC - UNIDADE CONSUMIDORA (UC) Nº 48567584	12	1545,51	R\$ 18.546,12
4	Contribuição Mensal - 4120	COSIP (Contribuição para serviço de iluminação pública) - Bloco Administrativo - UNIDADE CONSUMIDORA (UC) Nº 48567584	12	101,65	R\$ 1.219,80
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 164.067,60</b>	

(Autenticado em 16/01/2019 10:23)

IGOR REGALIN  
COORDENADOR - TITULAR  
Matrícula: 1801815

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2019**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **16/01/2019** e o código de verificação: **ddb3f52f97**

INSTITUTO FEDERAL  
CATARINENSE**INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**  
**SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E**  
**CONTRATOS**  
EMITIDO EM 17/01/2019 08:56**Documento nº. 23475.000043/2019-22****Tipo:** MEMORANDO ELETRÔNICO**DESPACHO FAVORÁVEL**

Pedido da Coordenação de Infraestrutura e Serviços deferido.

À Coordenação de Licitações e Contratos para abertura de processo por dispensa de licitação, conforme artigo 2, Inc. XXII da Lei 8.666,93, para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o IFC Campus Luzerna no Exercício de 2019.

Atenciosamente,

(Autenticado digitalmente em 16/01/2019 10:30)  
DAIANI PAULETTI PERAZZOLI  
DIREÇÃO GERAL - LUZERNA (11.01.11.01)  
*DIRETOR GERAL*

SIPAC | Diretoria de Tecnologia da Informação - (47) 3331-7800 | Copyright © 2005-2019 - UFRN - jboss-sipac-02.sig.ifc.edu.br.sipac02



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
DEP DE ADMINIST E PLANEJAMENTO -LUZER**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 8/2019 - DAP/LUZ (11.01.11.01.02)  
(Identificador: 201940175)**

**Nº do Protocolo: 23475.000073/2019-39**

**Luzerna-SC, 23 de Janeiro de 2019.**

**COORD LICITAÇÃO E CONTRATOS - LUZERNA**

**Título: Justificativa para contrato por tempo indeterminado - Energia Elétrica**

Venho através deste solicitar que o processo de dispensa de licitação que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna seja feito através de prazo indeterminado, ou seja, seja aberto um único processo de dispensa a partir de 2019 para os próximos anos.

A Orientação Normativa da AGU nº 036 de 12/12/2011 prevê este tipo de contratação:

A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (sem grifos no original).

Justificativa para contrato continuado:

Conforme demonstrado no pedido de contratação do serviço de energia elétrica deste processo de Dispensa de Licitação, sabe-se que a CELESC Distribuidora S.A é uma sociedade de economia mista, controladora de empresas concessionárias de serviços de geração e distribuição de energia elétrica, sua área de atuação abrange praticamente todo o território catarinense, sendo portanto a única empresa fornecedora deste tipo de serviço para a região de Luzerna/SC, configurando-se uma hipótese em que a administração pública se situa na qualidade de usuária ou consumidora de serviço público, em condição de igualdade como qualquer outro usuário, vinculada através de contrato de adesão e de consumo, em que as regras são predominantemente privadas.

Em casos como tais, a própria Lei nº 8666/93 tem a sua aplicação restrita, na medida em que o Poder Público se despe de seus poderes excepcionais, tal como reconhece o Tribunal de Contas da União – a respeito do contrato de fornecimento de energia elétrica:

*[...] 24. A outra relação jurídica estabelecida é a de consumo, absolutamente distinta daquela de concessão, estabelecida entre a Administração e a empresa concessionária de energia elétrica, que se consubstancia em um contrato de adesão.*

*25. O contrato de adesão, consoante definição legal dada pelo artigo 54 da Lei n.º 8.078/90, 'é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecida unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo'.*

*26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador, ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.*

*27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.*

*28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:*

*39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que*

*caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.*

*40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários. (Decisão 686/1999 – Plenário. DOU de 08/11/1999) (Grifo nosso).*

O contrato da Unidade Consumidora nº 25412672 com a CELESC Distribuição S.A foi feito com vigência de janeiro a dezembro de 2012, mas o mesmo ainda encontra-se vigente conforme Cláusula 6º do contrato que informa o seguinte:

*O presente contrato terá validade a partir do ciclo de faturamento estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo o prazo de vigência de 12(doze)ciclos consecutivos de faturamento, a contar do início do fornecimento, com prorrogações sucessivas e automáticas, pelo mesmo prazo estabelecido nesta Cláusula, desde que o Consumidor não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.*

Desta forma, o contrato da Unidade Consumidora nº 25412672 com suas alterações a seguir continua vigente e pode ser prorrogado por prazo indeterminado.

O contrato de adesão da Unidade Consumidora nº 48567584 com a CELESC Distribuição S.A foi feito com vigência a partir de 12/2017, E o mesmo ainda encontra-se vigente conforme Cláusula 3 do contrato que informa o seguinte:

### **CLÁUSULA 3: VIGÊNCIA CONTRATUAL**

*3.1. Observado o disposto na Subcláusula 3.2, o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o Ciclo de Faturamento do mês de 12/2018, inclusive, com prorrogações automáticas e sucessivas pelo período de 12 (doze) Ciclos de Faturamento, desde que o Consumidor não se manifeste formalmente em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, definido conforme data de leitura fixada no Calendário Anual de Leitura e Faturamento, observando o disposto na Subcláusula 15.5 deste Contrato.*

Desta forma, o contrato da Unidade Consumidora nº 48567584 com suas alterações a seguir continua vigente e pode ser prorrogado por prazo indeterminado.

Atenciosamente,

(Autenticado em 23/01/2019 10:37)  
DAIANI PAULETTI PERAZZOLI  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - TITULAR  
Matrícula: 1753669

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2019**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **23/01/2019** e o código de verificação: **45510ec62e**





Falta de LUZ?  
Envie um SMS: **SEM LUZ** e **UC** para:  
**48196**  
» Saiba Mais

## Celesc Distribuição

[Apresentação](#)

[Perfil](#)

[Dados de consumo](#)

### Serviços ao Consumidor

#### 2ª Via Rápida

Acesso rápido e fácil à sua fatura



#### Em tempo real

A situação do fornecimento de energia no Estado



#### Canal de Denúncia

Ferramenta para comunicar condutas antiéticas



Desligamentos Programados

### Fornecedores

### Licitações

Normas Técnicas



## A Empresa

A Celesc Distribuição, instituída em 2006, é a subsidiária responsável pelo fornecimento de energia elétrica para 2,8 milhões de unidades consumidoras. É uma das maiores distribuidoras de energia do País, reconhecida pela alta qualidade dos seus serviços.



### Área de concessão

A área de concessão da Empresa abriga quase todo o território catarinense e um município paranaense, onde está abrigado um mercado consumidor altamente qualificado e diversificado.

Área atendida Celesc D

Área do Paraná atendida Celesc D

Outras concessionárias



Clique aqui e saiba mais sobre a Resolução que substitui a 456/2000

### Site proCeleficiência

### Uso Seguro e Racional da Energia Elétrica



[Relatórios de interrupção por emergência](#)

[Transf. crédito ICMS - Cartas de Anuência](#)

[ISO 9001 - Continuidade](#)

[ISO 9001 - Tratamento de reclamações](#)

[Home](#)

[Topo](#)

[Voltar](#)



[Início](#)

[A  
Celesc](#)

[Celesc  
Distribuição](#)

[Celesc  
Geração](#)

[Relações com  
Investidores](#)

[Fale  
Conosco](#)

[pesquisar...](#)



Falta de LUZ?  
Envie um SMS: **SEM LUZ** e **UC** para:

**48196**

» Saiba Mais

## Celesc Distribuição

## Perfil

[Apresentação](#)

[Perfil](#)

[Dados de consumo](#)

Serviços ao  
**Consumidor**

### 2ª Via Rápida

Acesso rápido e fácil  
à sua fatura



### Em tempo real

A situação do fornecimento  
de energia no Estado



### Canal de Denúncia

Ferramenta para  
comunicar condutas antiéticas



Desligamentos  
**Programados**

[Fornecedores](#)

[Licitações](#)

Normas  
**Técnicas**



**Projetos P&D**

[Home](#) [Celesc Distribuição](#) **[Perfil](#)**



A Celesc Distribuição foi criada em outubro de 2006, a partir da desverticalização das atividades de geração e distribuição de energia elétrica exercidas pela Celesc - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., em atendimento ao marco regulatório do Setor Elétrico Nacional. Naquele ano, a Celesc passou a operar no formato de holding, com duas subsidiárias integrais: a Celesc Geração S.A e a Celesc Distribuição S.A.

A história da Empresa, porém, tem início em 1955, quando a Celesc foi criada pelo Governo do Estado (leia mais em Histórico). Desde então, a Empresa impulsionou o desenvolvimento socioeconômico catarinense por meio de infraestrutura e serviços de alta qualidade e se destaca, atualmente, entre as melhores distribuidoras do Setor Elétrico Nacional e Internacional.

Em dezembro de 2017, a Celesc Distribuição se destacava como a 6ª maior distribuidora brasileira em receita de fornecimento, a sétima em volume de vendas de energia e a 10ª em número de unidades consumidoras. A área de concessão da Empresa, outorgada pelo Governo Federal, corresponde a 92% da área territorial de Santa Catarina, onde estão situados 264 municípios, distribuídos por seis macrorregiões do estado.

Conforme Contrato, também é responsável pela prestação dos serviços de energia elétrica para a área urbana e algumas comunidades rurais do município de Rio Negro, no Paraná, e para outros 21 municípios catarinenses em parceria com cooperativas de eletrificação rural e outras concessionárias que atuam no Estado.

A Empresa atende, hoje, a mais de 3 milhões de unidades consumidoras e a uma população de cerca de 7 milhões de pessoas, o equivalente a 3,3% da população nacional. Trata-se de um mercado pródigo, de economia bastante diversificada, responsável pela parcela de 4,6% do volume de energia elétrica consumida no Brasil.



## Missão

Atuar de forma diversificada no mercado de energia com rentabilidade, eficiência, qualidade e responsabilidade socioambiental.

## Valores

- Resultado
- Inovação
- Valorização das pessoas
- Comprometimento
- Responsabilidade Socioambiental

## Visão

- Ética
- Segurança

Cumprir com a sua função pública com rentabilidade, eficiência e reconhecimento da sociedade com abrangência de atuação nacional e internacional.

[Home](#)

[Topo](#)

[Voltar](#)

[Início](#) [A Celesc](#) [Celesc Distribuição](#) [Celesc Geração](#) [Relações com Investidores](#) [Fale Conosco](#)



Serviços ao Consumidor

**2ª Via Rápida**

Acesso rápido e fácil à sua fatura



**Em tempo real**

A situação do fornecimento de energia no Estado



**Canal de Denúncia**

Ferramenta para comunicar condutas antiéticas



Desligamentos Programados

pesquisar...



Falta de LUZ?  
 Envie um SMS: **SEM LUZ** e **UC** para:  
**48196**  
 » Saiba Mais

## Tarifas

[Home](#)
[Dúvidas mais frequentes](#)
[Fatura](#)
[Tarifas](#)

Evolução do Efeito Médio Tarifário para o Consumidor\*

	RTE 2013	2013	2014	RTE 2015	2015	2016	2017	2018
Grupo A	-23,88%	14,07%	22,42%	31,60%	3,59%	-6,25%	7,77%	15,05%
Grupo B	-18,46%	13,47%	22,76%	19,28%	3,63%	-2,62%	7,90%	13,15%
Efeito Médio	-20,97%	13,73%	22,62%	24,45%	3,61%	-4,16%	7,85%	13,86%

\* Publicado em atenção à Lei 13.673/18

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.436, DE 13 DE AGOSTO DE 2018:

#### Tarifa Convencional - Grupo B (sem tributos)

Subgrupos	Classificação	Energia R\$/kWh
B1	Residencial Normal	0,5204900
	Residencial Baixa Renda até 30kWh	0,1821715
	Residencial Baixa Renda de 31 a 100kWh	0,3122940
	Residencial Baixa Renda de 101 a 220kWh	0,4684410
	Residencial Baixa Renda acima de 220kWh	0,5204900
B2	Rural, não cooperativa	0,3643400
	Cooperativa de Eletrificação	0,3643400
	Serviço Público de Irrigação	0,3122900
B3	Água, Esgoto e Saneamento	0,4424165
	Demais Classes	0,5204900
B4a	Iluminação Pública - Rede de Distribuição	0,2862600
B4b	Iluminação Pública - Bulbo da Lâmpada	0,3122900

#### Tarifa Branca (sem tributos)

Subgrupos	Classificação	Componentes	Demanda R\$/kW	Energia R\$/kWh
B1	Residencial	Ponta	0	0,88310
		Intermediário	0	0,57950
		Fora Ponta	0	0,45126
B2	Rural	Ponta	0	0,63894
		Intermediário	0	0,41812

		Fora Ponta	0	0,32003
		Ponta	0	0,63894
	Rural - Cooperativa	Intermediário	0	0,41812
		Fora Ponta	0	0,32003
		Ponta	0	0,54766
	Rural - Serviço Público de Irrigação	Intermediário	0	0,35838
		Fora Ponta	0	0,27431
		Ponta	0	0,97215
B3		Intermediário	0	0,63294
		Fora Ponta	0	0,46907

Tarifa Horária Azul (sem tributos)

Subgrupos	Classificação	Componentes	Demanda R\$/kW	Energia R\$/kWh
		Ponta	4,75	0,52176
	Demais Classes	Fora Ponta	5,00	0,34641
		Ponta	4,28	0,469584
A1	Rural	Fora Ponta	4,50	0,311769
		Ponta	4,04	0,443496
	Água, Esgoto e Saneamento	Fora Ponta	4,25	0,2944485
		Ponta	12,09	0,52517
	Demais Classes	Fora Ponta	6,62	0,34982
		Ponta	10,88	0,472653
A2	Rural	Fora Ponta	5,96	0,314838
		Ponta	10,28	0,4463945
	Água, Esgoto e Saneamento	Fora Ponta	5,63	0,297347
		Ponta	17,57	0,52939
	Demais Classes	Fora Ponta	8,43	0,35404
		Ponta	15,81	0,476451
A3	Rural	Fora Ponta	7,59	0,318636
		Ponta	14,93	0,4499815
	Água, Esgoto e Saneamento	Fora Ponta	7,17	0,300934
		Ponta	28,72	0,54041
	Demais Classes	Fora Ponta	12,30	0,36506
		Ponta	25,85	0,486369
A3a	Rural	Fora Ponta	11,07	0,328554
		Ponta	24,41	0,4593485
	Água, Esgoto e Saneamento	Fora Ponta	10,46	0,310301
		Ponta	28,72	0,54041
	Demais Classes	Fora Ponta	12,30	0,36506
		Ponta	25,85	0,486369
A4	Rural	Fora Ponta	11,07	0,328554
		Ponta	24,41	0,4593485
	Água, Esgoto e Saneamento	Fora Ponta	10,46	0,310301

Tarifa Horária Verde (sem tributos)

Subgrupos	Classificação	Componentes	Demanda R\$/kW	Energia R\$/kWh
A3a		NA	12,30	0,00
	Demais Classes	Ponta	0,00	1,23251
		Fora Ponta	0,00	0,36506
		NA	11,07	0,00
	Rural	Ponta	0,00	1,109259
		Fora Ponta	0,00	0,328554
	Água, Esgoto e Saneamento	NA	10,46	0,00
		Ponta	0,00	1,0476335

		Fora Ponta	0,00	0,310301
		NA	12,30	0,00
	Demais Classes	Ponta	0,00	1,23251
		Fora Ponta	0,00	0,36506
		NA	11,07	0,00
A4	Rural	Ponta	0,00	1,109259
		Fora Ponta	0,00	0,3285540
		NA	10,46	0,00
	Água, Esgoto e Saneamento	Ponta	0,00	1,0476335
		Fora Ponta	0,00	0,310301

Tarifa Geração (sem tributos)

Subgrupos	Acessante	Demanda R\$/Kw
	UTE JORGE LACERDA A	2,63
	PCH PERY	2,10
	PCH ANGELINA	2,40
	UHE QUEBRA QUEIXO	3,28
	UHE SALTO PILAO	2,72
	UTE COGERACAO LAGES	2,47
	PCH ALTO BENEDITO NOVO I	2,58
	PCH SANTA ROSA	2,42
	PCH OURO	2,81
	EOL PULPITO	2,80
	EOL AQUIBATÃ	2,89
	EOL SANTO ANTONIO	2,80
	EOL CASCATA	2,89
	EOL RIO DO OURO	2,80
	EOL SALTO	2,89
	EOL BOM JARDIM	2,80
	EOL CAMPO BELO	2,89
	EOL AMPARO	2,89
A2	EOL CRUZ ALTA	2,89
	PCH NOVA FATIMA	2,42
	PCH RIO FORTUNA	2,42
	PCH JOÃO BORGES	2,87
	PCH MOINHO	2,81
	PCH BARRA CLARA	2,40
	PCH COQUEIRAL	2,40
	PCH SANTA ANA	2,40
	PCH SALTO GOES	2,01
	PCH CAPIVARI	2,42
	PCH ALDO POPINHAKI	2,79
	EÓLICA ÁGUA DOCE	3,06
	EOL HIPERION	3,06
	EOL QUINTA DO GOMARIZ	3,06
	PCH RABO DO MACACO	1,81
	CGH RIO DAS PACAS	1,81
	PCH RUDOLF	2,81
	NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE	2,76
A3	Todas as Classes	3,88
A3a	Todas as Classes	2,79
A4	Todas as Classes	2,79

Observações (ICMS):

ICMS: Lei Estadual n.º 7.547, de 27/01/89

Classe	ICMS:
Classe Residencial: Primeiros 150 kWh	12%
Classe Residencial Acima de 150 kWh	25%
Classe Rural: Primeiros 500 kWh	12%
Classe Rural Acima de 500 kWh	25%
Demais Classes	25%
ICMS Mun. de Rio Negro - PR - Todas as Classes	29%

### Taxas de Serviços

Serviço	Grupo B			Grupo A
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
Vistoria da Unidade Consumidora	6,83	9,77	19,54	58,67
Aferição de Medidor a Pedido	8,80	14,65	19,54	97,81
Verificação de Nível de Tensão	8,80	14,65	17,60	97,81
Religação de Unidade Consumidora	7,80	10,74	32,25	97,81
Religação de Urgência	39,11	58,67	97,81	195,62
Emissão da 2ª Via de Conta	2,91	2,91	2,91	5,86
Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,91	2,91	2,91	5,86
Remoção de Poste	(*)	(*)	(*)	(*)
Remoção de Rede	(*)	(*)	(*)	(*)
Dados de Medição (memória de massa)	6,83	9,77	19,54	58,67
Desligamento ou Religação Programada	39,11	58,67	97,81	195,62
Fornecimento pulsos potência e sincronismo	39,11	58,67	97,81	195,62
Comissionamento de Obra	20,48	29,31	58,61	176,02
Visita Técnica	6,83	9,77	19,54	58,67
Custo Administrativo de Inspeção	117,38	176,16	293,64	3915,16

(\*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

### Normas Técnicas

Tipo	Valor (R\$)
Padronização de entrada de energia - Baixa Tensão	15
Norma Técnica de Alta Tensão	10
Norma para Edifício de Uso Coletivo	10
Adendo da Norma para Edifício de Uso Coletivo	5
Norma para Instalação de Capacitores	5

### Fórmula para tarifa com tributos

$$\text{Tarifa Final R\$} = \frac{\text{Tarifa Homologada}}{[100 - (\text{alíquota PIS} + \text{alíquota COFINS} + \text{alíquota ICMS})] / 100}$$

### Fórmula para bandeira tarifária com tributos

$$\text{Bandeira R\$} = \frac{\text{Valor da Bandeira Atual}}{[100 - (\text{alíquota PIS} + \text{alíquota COFINS} + \text{alíquota ICMS})] / 100}$$

Alíquotas de tributos

Referência	PIS	CONFINS
01/2019	1,52%	6,99%
12/2018	1,44%	6,63%
11/2018	0,75%	3,46%
10/2018	0,41%	1,87%
09/2018	0,41%	1,94%

[Home](#)

[Topo](#)

[Voltar](#)

[Início](#) [A Celesc](#) [Celesc Distribuição](#) [Celesc Geração](#) [Relações com Investidores](#) [Fale Conosco](#)

Emergências:  
**0800**  
**480196**

Comercial:  
**0800**  
**480120**

Ouvidoria:  
**0800**  
**483232**

Def. Auditivo:  
**0800**  
**6464050**





**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA**

**CONSUMIDOR CATIVO**

Razão Social/Nome	<b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE</b>		
Unidade Consumidora nº	<b>25412672</b>	Localidade	<b>0821</b>

Pelo presente instrumento as Partes:

- de um lado e doravante denominada simplesmente **Distribuidora**, a Celesc Distribuição S.A., subsidiária integral da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, proprietária da Rede Elétrica à qual a Unidade Consumidora se conecta ou irá se conectar, com sede no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, CEP 88034-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual nº 255.266.626, neste ato representada por dois representantes legais, na forma de seu estatuto social, ao final assinados; e
- de outro lado e doravante denominada simplesmente **Consumidor**, a **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.424/0008-52, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s);

considerando que:

- a **Distribuidora** opera e mantém um Sistema de Distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, ao qual estão ou serão conectadas as instalações elétricas da Unidade Consumidora, e participa do Sistema Interligado Nacional - SIN;
- a garantia do acesso ao Sistema de Distribuição de energia elétrica da **Distribuidora** é estabelecida na Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL;
- o Decreto nº 4.413, de 7 de outubro de 2002, o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, determinam, dentre outras coisas, que o uso/conexão do Sistema de Distribuição de energia elétrica seja contratado separadamente da compra e venda de energia e estabelecem as condições de contratação da compra de energia elétrica sob condições reguladas; e
- os termos e as condições estabelecidos neste Contrato de Compra de Energia Regulada estão em conformidade com a legislação brasileira e com os Diplomas Regulatórios expedidos pela ANEEL, sendo devidamente aprovados pela Área Jurídica da **Distribuidora** e adotados como padrão, em cumprimento à Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda do seu Contrato de Concessão nº 56/99-ANEEL, que estabelece que a **Distribuidora** deve dispensar tratamento isonômico aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação;

a **Distribuidora** e o **Consumidor** decidem, entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada, doravante denominado Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO**

**1.1.** Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia empregada neste Contrato, fica acordado, entre as Partes, o conceito dos vocábulos, expressões e siglas, constantes no ANEXO I – Glossário, parte integrante e inseparável deste Contrato.

Rua Antônio Nunes Varella, nº 782 - Vila Pedrine  
Joaçaba - SC  
89.600-000

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 4759/2017 DPCJ

Telefone: (49) 3551-5000  
Registro: UC 25412672  
21/11/2017

*Marli Ap. Boareto França*  
Chefe DVCD  
Matricula 9180



## CLÁUSULA 2 - OBJETO

**2.1.** Este Contrato tem por objeto regular os direitos e as obrigações das Partes referentes à venda de energia elétrica pela **Distribuidora** ao **Consumidor**, para o atendimento das necessidades de compra de energia elétrica da Unidade Consumidora sob sua responsabilidade, a seguir identificada, na condição de **Consumidor** Cativo, observado o disposto nas normas e padrões técnicos da **Distribuidora**, nas Condições Gerais de Fornecimento - Anexo III do CUSD, nos Diplomas Regulatórios da ANEEL e demais legislações aplicáveis.

2.1.1. Este Contrato é celebrado para o suprimento exclusivo da Unidade Consumidora cadastrada na **Distribuidora** sob o nº 25412672, observados o Ponto de Conexão, a classe de consumo, a Modalidade Tarifária e o Grupo/Subgrupo Tarifário especificados no CUSD

2.1.2. O **Consumidor** compromete-se a manter os seus dados cadastrais e da Unidade Consumidora atualizados junto à **Distribuidora**, especialmente quando da mudança do titular ou da atividade, devendo qualquer alteração ser informada na forma prevista pela Subcláusula 15.5 deste Contrato e submetida à prévia análise e aprovação da **Distribuidora**. A ausência desta comunicação implicará, para todos os efeitos, na manutenção dos dados cadastrados como válidos e eficazes.

## CLÁUSULA 3 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

**3.1.** Observado o disposto na Subcláusula 3.2, o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o Ciclo de Faturamento do mês de **12/2018**, inclusive, com prorrogações automáticas e sucessivas pelo período de 12 (doze) Ciclos de Faturamento, desde que o **Consumidor** não se manifeste formalmente em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, definido conforme data de leitura fixada no Calendário Anual de Leitura e Faturamento, observando o disposto na Subcláusula 15.5 deste Contrato.

3.1.1. A data de conexão da Unidade Consumidora ao Sistema de Distribuição está especificada no respectivo CUSD.

**3.2.** A eficácia e a execução das obrigações e dos compromissos disciplinados neste Contrato ficam condicionadas à assinatura, pelo **Consumidor**, do CUSD com a **Distribuidora**.

**3.3.** São documentos integrantes do presente Contrato o Anexo I – Glossário e, quando for o caso, o Anexo Poder Público.

**3.4.** Em caso de início de fornecimento à Unidade Consumidora, o suprimento de energia elétrica sob a vigência deste Contrato terá início a partir da data de conexão.

3.4.1. As questões relativas a eventuais atrasos no início do fornecimento estão disciplinadas no CUSD.

## CLÁUSULA 4 - MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA


**4.1.** A **Distribuidora** colocará à disposição do **Consumidor** o montante de energia elétrica contratada em relação a cada Ciclo de Faturamento, com início a partir do Ciclo de Faturamento de **11/2017**, para toda a vigência contratual e eventuais renovações, em conformidade com o disposto na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010.

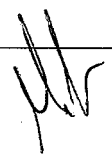
4.1.1. O montante de energia contratada do presente Contrato é o montante de energia elétrica medida da Unidade Consumidora, por Ciclo de Faturamento, na Modalidade Tarifária estabelecida no respectivo CUSD.

4.1.1.1. A Energia Elétrica medida será obtida pela **Distribuidora** conforme estabelecido no CUSD.

Rua Antônio Nunes Varella, nº 782 - Vila Pedrine  
Joaçaba - SC  
89.600-000

Elaboração	Aprovado	Telefone: (49) 3551-5000
	Parecer 4759/2017	Registro: UC 25412672
DVCC	DPCJ	21/11/2017

  
**Marli Ap. Boareto França**  
Chefe DVCC  
Matrícula 9180



- 4.1.1.1. Na impossibilidade de avaliação do consumo medido, o montante de energia contratada será arbitrado pela **Distribuidora**, nos termos previstos nos Diplomas Regulatórios da ANEEL.
- 4.1.2. Em caso de início de fornecimento à Unidade Consumidora, a eficácia do início de faturamento estabelecido nesta Subcláusula está vinculada à data de conexão da Unidade Consumidora, devendo ser objeto de aditivo contratual em caso de alteração.
- 4.1.3. Na hipótese de o **Consumidor** exercer a opção de compra parcial de energia elétrica na condição de **Consumidor Livre** ou **Consumidor Especial**, desde que cumpridas as obrigações cabíveis assumidas pelo **Consumidor** em decorrência deste Contrato, deverá celebrar novo Contrato de Compra de Energia Regulada com a **Distribuidora**, fixando os montantes médios mensais de energia elétrica contratada, expressos em MWmédios.

## CLÁUSULA 5 - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

**5.1.** O faturamento mensal dos montantes de energia elétrica será efetuado conforme o estabelecido pela Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010 e será objeto de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **Distribuidora** e apresentada ao **Consumidor**, mediante a aplicação das tarifas estabelecidas pela ANEEL, observando-se toda a legislação vigente aplicável.

- 5.1.1. As alterações tarifárias, estabelecidas pela ANEEL, entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicadas *pro-rata die* no respectivo Ciclo de Faturamento.
- 5.1.2. O faturamento regular mensal do Contrato ocorrerá juntamente com o faturamento do respectivo CUSD, salvo nos casos previstos nos Diplomas Regulatórios da ANEEL.
- 5.1.3. Poderão ser aplicados descontos, na forma da legislação vigente, à Tarifa de Energia incidente no consumo de Energia Elétrica Ativa.
- 5.1.4. A cobrança dos acréscimos moratórios definidos na Subcláusula 6.2, referentes ao atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será efetuada junto com o faturamento do Ciclo de Faturamento do mês em que foi efetuado o pagamento.

**5.2.** Observado o disposto na Cláusula 4, o faturamento mensal do montante de Energia Elétrica Ativa, verificado por medição, no Ponto de Conexão, será efetuado de acordo com a seguinte fórmula e o disposto nos itens abaixo:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por Posto Tarifário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada Posto Tarifário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TE<sub>COMP</sub>(p) = tarifa final de energia elétrica ativa homologada por Posto Tarifário "p", que inclui eventual acréscimo de aplicação de bandeira tarifária;

p = indica Posto Tarifário, Ponta ou Fora de Ponta, para as modalidades tarifárias horárias.

**5.3.** Em caso de opção pelo faturamento com tarifas do Grupo B, o **Consumidor** deverá celebrar o correspondente Termo de Opção com a Distribuidora.

**5.4.** O valor total constante na Nota Fiscal/Fatura será composto:


- pelo valor líquido da fatura;

Rua Antônio Nunes Varella, nº 782 - Vila Pedrine  
Joaçaba - SC  
89.600-000

Elaboração	Aprovado	Telefone: (49) 3551-5000
DVCC	Parecer 4759/2017	Registro: UC 25412672
	DPCJ	21/11/2017

*Márlis Ap. Boareto França*

**Marli Ap. Boareto França**  
Chefe DVCD  
Matrícula 9180



- por todos os impostos, taxas e contribuições que incidirem sobre o objeto deste Contrato, bem como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à assinatura do presente instrumento;
- por acréscimos moratórios, conforme estabelecido nas Subcláusula 6.1 e 6.2 deste Contrato; e
- por cobranças, conforme estabelecido na Subcláusula 8.3 deste Contrato.

**5.5.** Todos os pagamentos devidos pelo **Consumidor** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não acordadas.

5.5.1. Eventuais divergências apontadas na cobrança não afetam os prazos e montantes para pagamento, devendo a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica ser regularmente paga pelo **Consumidor** e a diferença, quando houver, ser compensada em fatura subsequente.

**5.6.** Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste Contrato, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

## **CLÁUSULA 6 - MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS**

**6.1.** Fica caracterizado em mora, conforme estabelecido no art. 394 do Código Civil Brasileiro, o **Consumidor** que deixar de efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de seu vencimento.

**6.2.** Caso haja atraso no pagamento de qualquer das Notas Fiscais/Faturas emitidas com base no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação da Subcláusula 8.2, incidirão os seguintes acréscimos moratórios, além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- b) juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata die* sobre o valor do débito.

6.2.1. O valor do débito será atualizado monetariamente pela variação acumulada *pro rata die* do IGP-M, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, considerando-se nula qualquer variação negativa do IGP-M ou, no caso da sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido da multa e dos juros previstos no *caput* desta Subcláusula 6.2.

6.2.2. Caso o atraso no pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, para os efeitos da aplicação da atualização referida no *caput* e no Parágrafo anterior desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do IGP-M.

**6.3.** A **Distribuidora** poderá condicionar à quitação de débitos do **Consumidor** junto à **Distribuidora**, o atendimento a solicitações de:

- I. ligação ou alteração da titularidade no mesmo Ponto de Conexão ou em outro local de sua área de concessão; e
- II. religação, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, para a Unidade Consumidora objeto deste Contrato.

**6.4.** Quando do inadimplemento do **Consumidor** no pagamento de mais de uma Nota Fiscal/Fatura em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **Distribuidora** poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 5.163/2004 e na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010.

## CLÁUSULA 7 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

**7.1.** Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, comprovado nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

**7.2.** A Parte que desejar invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá adotar preferencialmente as seguintes medidas:

- a) formalizar à outra Parte da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no cumprimento de obrigação prevista neste Contrato, comprovando que o mesmo contribuiu para tal descumprimento;
- b) adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível, informando regularmente à outra Parte a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências; e
- c) formalizar à outra Parte, o término do evento de caso fortuito ou força maior e as suas consequências.

**7.3.** Não constituem hipóteses de caso fortuito ou força maior os eventos abaixo indicados:

- a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado;
- b) demora no cumprimento por qualquer das Partes de obrigação contratual;
- c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer Parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais Exigências Legais; ou
- d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

## CLÁUSULA 8 - RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido durante a sua vigência, desde que ocorra manifestação formal do **Consumidor** com antecedência mínima de 1 (um) Ciclo de Faturamento e anuência da **Distribuidora**.

8.1.1. O atendimento ao pedido de rescisão ficará condicionado ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **Consumidor** em decorrência deste Contrato.

**8.2.** Este Contrato rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

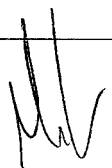
- a) inobservância pelo **Consumidor** de quaisquer das CLÁUSULAS, ANEXOS e condições firmadas, desde que previamente comunicado formalmente pela **Distribuidora** acerca da inobservância e não tenha promovido a devida regularização nos termos estabelecidos por ela;
- b) efetivação da rescisão ou ao término do CUSD.

**8.3.** A rescisão do Contrato durante o prazo de vigência implica, cumulativamente ao estabelecido na Subcláusula 15.6, e sem prejuízo de outras cobranças estabelecidas pelas normas vigentes, no pagamento, pelo **Consumidor**, de valor correspondente ao faturamento da energia elétrica contratada referente aos Ciclos de Faturamento remanescentes para o término da vigência do Contrato, limitado a 12 (doze) Ciclos, considerando o produto da Tarifa de Energia e da Bandeira Tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento antecipado pelo montante de energia apurado com base na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos Ciclos de Faturamento.

Rua Antônio Nunes Varella, nº 782 - Vila Pedrine  
Joaçaba - SC  
89.600-000

Elaboração	Aprovado	Telefone: (49) 3551-5000
DVCC	Parecer 4759/2017	Registro: UC 25412672
	DPCJ	21/11/2017

*Marli Ap. Boareto França*  
Chefe DVCD  
Matrícula 9180



8.3.1. A obrigação do **Consumidor** estabelecida nesta Subcláusula 8.3 persiste ainda que não tenha se iniciado o período de suprimento estabelecido na Subcláusula 4.1, sendo o montante de energia apurado com base na expectativa de faturamento do Contrato no período de 12 (doze) Ciclos de Faturamento, aplicado, inclusive quando se tratar de Contrato celebrado em função de retorno de **Consumidor** Livre ou Especial à condição de **Consumidor** Cativo.

## **CLÁUSULA 9 - PENALIDADES**

**9.1.** Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, a **Distribuidora** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora, desde que precedida de notificação ao **Consumidor** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em conformidade com a Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, quando:

- a) o **Consumidor** deixar de efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de seu vencimento e a inadimplência persistir após o cumprimento do prazo da notificação de débito;
- b) se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **Distribuidora** em qualquer local em que se encontrem condutores e aparelhos de sua propriedade, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias;
- c) se verificar a inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **Distribuidora**, quando da constatação de deficiência não emergencial na Unidade Consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- d) se verificar a inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **Distribuidora**, quando, à sua revelia, o **Consumidor** utilizar na Unidade Consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
- e) ocorrer o descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias pelo **Consumidor** previsto na Subcláusula 6.4.

**9.2.** Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras que, a critério da **Distribuidora**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, esta poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando:

- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;
- b) constatada revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros, pelo **Consumidor**, da energia disponibilizada pela **Distribuidora**, sem autorização federal para tanto;
- c) constatada deficiência técnica ou de segurança na Unidade Consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

**9.3.** A **Distribuidora** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste Contrato, sempre que houver recusa injustificada do **Consumidor** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos estabelecidos no artigo 71 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

**9.4.** Faculta-se à **Distribuidora** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) Ciclos completos de Faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora, observada a antecedência mínima da notificação ao **Consumidor**, sem prejuízo ao estabelecido no Contrato, particularmente na Subcláusula 8.3, respeitado o disposto na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010.

**9.5.** Em caso de migração do **Consumidor** ao Ambiente de Contratação Livre, eventual atraso ou não conclusão da migração por motivo não imputável à **Distribuidora**, poderá acarretar, adicionalmente ao faturamento regular da Energia Elétrica, no faturamento e cobrança mensal, pela **Distribuidora**, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, apurado e aplicado de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 4759/2017
DVCC	DPCJ

9.6. Na hipótese de a **Distribuidora** vir a ser penalizada por qualquer órgão e/ou entidade de controle e fiscalização do setor elétrico, em virtude do descumprimento pelo **Consumidor** das obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o **Consumidor** ficará obrigado a ressarcir à **Distribuidora** os montantes relativos à multa aplicada, bem como, em caso de aplicação de outra penalidade, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas incorridas pela **Distribuidora** para sua defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

## **CLÁUSULA 10 - ATRASO DE PAGAMENTO**

10.1. Acordam as Partes que, pelo atraso nos pagamentos previstos neste Contrato, o **Consumidor** ficará sujeito ao pagamento dos acréscimos moratórios previstos na Subcláusula 6.2.

## **CLÁUSULA 11 - DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

11.1. Excetuados os casos de dolo ou culpa, nenhuma das Partes será responsabilizada perante a outra por quaisquer perdas ou danos decorrentes da violação deste Contrato.

## **CLÁUSULA 12 - CONFIDENCIALIDADE**

12.1. Cada Parte concorda que todas as informações e dados disponíveis à outra serão considerados confidenciais, não podendo ser divulgados para terceiros sem que a outra aprove por escrito, sabendo-se que esta Cláusula:

- a) não se aplicará às informações que sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal fato não decorra de violação, por uma das Partes, das disposições contidas neste Contrato; e
- b) não eximirá as Partes do fornecimento de qualquer informação à Autoridade Competente, requeridas em conformidade com a legislação, regulamentos e procedimentos em vigência.

## **CLÁUSULA 13 - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

13.1. O procedimento amigável de solução de controvérsias se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

13.2. Nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes à comunicação, as Partes tentarão solucionar a controvérsia amigavelmente, sendo que as Partes serão representadas por um de seus Diretores ou outro representante legal.

13.3. Caso as Partes não cheguem a um acordo após o período estipulado na Subcláusula anterior, a controvérsia deverá ser submetida à ANEEL, como instância administrativa final, a qual compete dirimir questões deste Contrato, de qualquer tipo e natureza, acompanhada de toda documentação e informação envolvendo a controvérsia.

## **CLÁUSULA 14 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

14.1. As Partes comprometem-se, entre si, a obter e manter, durante o prazo do Contrato, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este Contrato e a atender às exigências legais, bem como a celebrarem alterações do Contrato decorrentes do disposto na Subcláusula 15.1.

14.2. As Partes, individualmente, declaram e garantem que:

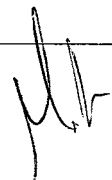
- a) cada uma é pessoa física ou jurídica devidamente organizada e existente de acordo com as leis brasileiras e que tem todo o poder e autoridade legal para celebrar este Contrato e cumprir seus termos, condições e disposições;
- b) este Contrato constitui obrigação válida, legal e vinculante, exequível de acordo com os seus termos; e

Rua Antônio Nunes Varella, nº 782 - Vila Pedrine  
Joaçaba - SC  
89.600-000

Elaboração	Aprovado	Telefone: (49) 3551-5000
	Parecer 4759/2017	Registro: UC 25412672
DVCC	DPCI	21/11/2017

*Marli Ap. Boareto França*

**Chefe DVCD**  
Matrícula 9180



c) não há ações, processos ou procedimentos pendentes, nem, tanto quanto seja do seu conhecimento, iminentes, contra si ou com efeito sobre si, em qualquer tribunal ou entidade administrativa ou tribunal arbitral, que possa afetar, de modo substancialmente adverso, sua capacidade de cumprir e desempenhar suas obrigações sob este Contrato.

## **CLÁUSULA 15 - GENERALIDADES**

**15.1.** Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira, as determinações do Poder Concedente, os Diplomas Regulatórios da ANEEL e outros aplicáveis, submetendo-se obrigatória e integralmente a alterações na referida legislação e nos Diplomas Regulatórios, mesmo que supervenientes à assinatura do Contrato, que prevalecerão nos casos omissos ou eventuais divergências.

15.1.1. O **Consumidor** deverá observar e cumprir obrigatoriamente as Condições Gerais de Fornecimento, ANEXO III do CUSD, as normas e padrões técnicos de caráter geral da **Distribuidora**, os Diplomas Regulatórios da ANEEL e as normas e padrões expedidos pelos órgãos oficiais competentes.

**15.2.** É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste Contrato sem o prévio consentimento formal da **Distribuidora**.

**15.3.** Este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas Partes, observado o disposto na legislação brasileira e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL aplicáveis.

**15.4.** Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das Partes, relativos ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este Contrato, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como sua renúncia.

**15.5.** Qualquer aviso ou comunicação de uma Parte à outra, a respeito deste Contrato, será feito por escrito, assinado e endereçado com observância dos respectivos representantes legais, podendo ser entregue pessoalmente ou enviado por correio, exceto por outro meio previamente informado pela **Distribuidora**, em qualquer caso com prova do seu recebimento.

15.5.1. Para os avisos ou correspondências que envolvam prazo, a sua contagem terá início a partir da data do protocolo na **Distribuidora**, sendo os prazos dispostos em dias corridos ou dias úteis, conforme o caso, computados excluindo-se o dia da cientificação e incluindo-se o do vencimento.

**15.6.** O término deste Contrato, ou a rescisão antes do prazo final de vigência, não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará ou limitará obrigações ou direitos de qualquer das Partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

**15.7.** A decretação de invalidade, ilegalidade ou inexecuibilidade de qualquer das cláusulas ou disposições contidas neste Contrato, por qualquer tribunal ou outro órgão competente, não o invalida em sua integralidade, permanecendo em pleno vigor as cláusulas e disposições remanescentes.

**15.8.** Se, por qualquer motivo ou disposição, este Contrato se tornar ou for declarado inválido, ilegal ou inexecuível, por qualquer tribunal ou outro órgão competente, as Partes negociarão de boa fé para acordar sobre disposições contratuais que as substituam, outras que não sejam inválidas, ilegais ou inexecuíveis e que mantenham, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.

**15.9.** O presente Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

**15.10.** A **Distribuidora** declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:

Rua Antônio Nunes Varela, nº 782 - Vila Pedrine  
Joaçaba - SC  
89.600-000

Elaboração	Aprovado
DVCC	DPCJ

Telefone: (49) 3551-5000  
Registro: UC 25412672  
21/11/2017

*Marli Ap. Boareto França*  
Chefe DVCD  
Matrícula 9180



- a. promover as boas práticas no apoio e respeito à proteção dos direitos humanos;
- b. evitar incorrer em qualquer forma de abuso dos direitos;
- c. eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
- d. respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
- e. evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
- f. remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
- g. ter uma postura preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
- h. combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

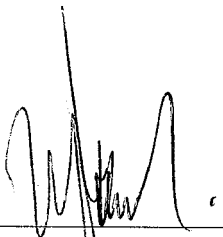
**15.11.** Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Florianópolis, 21 de novembro de 2017.

**CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**

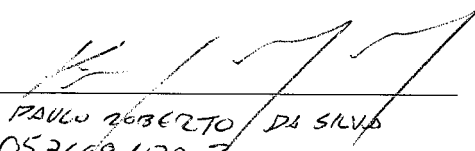
  
Nome: Juliana Hafner Pozzobom  
Cargo: Chefe Interina da  
CELESC/ARJOA  
CPF: Matrícula 15675

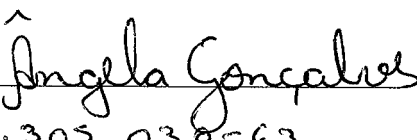
  
Nome: Marli Ap. Boareto França  
Cargo: Chefe DVCD  
CPF: Matrícula 9180

**CONSUMIDOR**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

**TESTEMUNHAS**

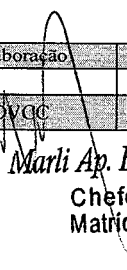
  
Nome: PAULO ROBERTO DA SILVA  
CPF: 057609429-30

  
Nome: Ângela Gonçalves  
CPF: 002.305.038-63

Rua Antônio Nunes Varela, nº 782 - Vila Pedrine  
Joaçaba - SC  
89.600-000

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 4759/2017 DPCJ

Telefone: (49) 3551-5000  
Registro: UC 25412672  
21/11/2017

  
Marli Ap. Boareto França  
Chefe DVCD  
Matrícula 9180

**ANEXO I**

**GLOSSÁRIO**

- a) Ambiente de Contratação Livre - ACL: é o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.
- b) Ambiente de Contratação Regulada - ACR: é o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, através de processos de licitação ou leilão, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.
- c) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
- d) Aprovações: licenças, concessões, permissões, autorizações e outros atos ou documentos que permitam o exercício de determinada atividade, outorgados por Autoridade Competente.
- e) Autoridade Competente: qualquer órgão governamental que tenha competência legal para regular este Contrato ou as atividades das Partes.
- f) Bandeiras Tarifárias: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **Distribuidora** as condições de geração de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, por meio da cobrança de valor adicional à Tarifa de Energia - TE.
- g) Calendário Anual de Leitura e Faturamento: documento elaborado pela **Distribuidora** que estabelece as datas de leituras medidores das unidades consumidoras e de apresentação e vencimento das faturas de energia elétrica.
- h) CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização da União e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional – SIN, cuja criação foi autorizada nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.
- i) Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo estabelecido entre duas leituras consecutivas de uma Unidade Consumidora, conforme Calendário Anual de Leitura e Faturamento disponibilizado pela **Distribuidora** ao **Consumidor**. Para **Consumidores Livres e Especiais**, é o intervalo de tempo compreendido entre a zero hora do primeiro dia do mês e as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do mês.
- j) **Consumidor**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o uso do sistema elétrico e, quando for o caso, a contratação de energia à **Distribuidora**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.
- k) **Consumidor Cativo**: **Consumidor** que adquire a totalidade das suas necessidades de compra de energia elétrica de concessionária ou permissionária a cuja rede esteja conectada sua unidade consumidora, segundo condições e tarifas regulamentadas pela ANEEL.
- l) **Consumidor Especial**: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
- m) **Consumidor Livre**: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre para Unidades Consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995.
- n) **Consumidor Parcialmente Livre/Especial**: Consumidor Livre ou Especial que contrata parte de suas necessidades de energia e potência com a concessionária ou permissionária de distribuição local.

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 4759/2017
DVCC	DPCJ

- o) **Consumidor** Potencialmente Livre: **Consumidor** cujas Unidades Consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, porém não adquirem energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre.
- p) CUSD: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição celebrado entre o **Consumidor** e a **Distribuidora**, que estabelece os termos e condições para a conexão e o uso, pelo **Consumidor**, do Sistema de Distribuição de energia elétrica da **Distribuidora** e os correspondentes direitos e obrigações das Partes.
- q) Diplomas Regulatórios da ANEEL: Resoluções, Despachos e Ofícios expedidos pela ANEEL.
- r) **Distribuidora**: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.
- s) Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).
- t) Exigências Legais: qualquer lei ou ato legal de qualquer Autoridade Competente, com desdobramentos cabíveis neste Contrato.
- u) Grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômica e subdividido nos seguintes subgrupos:
- i. subgrupo A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230kV;
  - ii. subgrupo A2 – tensão de fornecimento de 88kV a 138kV;
  - iii. subgrupo A3 – tensão de fornecimento de 69kV;
  - iv. subgrupo A3a – tensão de fornecimento de 30kV a 44kV;
  - v. subgrupo A4 – tensão de fornecimento de 2,3kV a 25kV; e
  - vi. subgrupo AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.
- v) Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3kV, caracterizado pela tarifa monômica.
- w) IGP-M: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- x) Modalidade Tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas, considerando as seguintes modalidades:
- i. Modalidade Tarifária Horária Verde: aplicada às Unidades Consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e
  - ii. Modalidade Tarifária Horária Azul: aplicada às Unidades Consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.
- y) Notificação de Controvérsia: documento formal, com recibo de entrega, destinado a registrar controvérsias surgidas durante a vigência do Contrato, no qual deverá constar, explicitamente, o termo Notificação de Controvérsia.
- z) ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, órgão responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN, criado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.
- aa) Parte: a **Distribuidora** ou o **Consumidor** (referidos em conjunto como Partes).
- bb) Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre a Unidade Consumidora e o Sistema de Distribuição.
- cc) Posto Tarifário: período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

Rua Antônio Nunes Varela, nº 782 - Vila Pedrine  
Joaçaba - SC  
89.600-000

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 4759/2017 DPCF

Telefone: (49) 3551-5000  
Registro: UC 25412672  
21/11/2017

*Marli Ap. Boareto França*  
Chefe DVCD  
Matrícula 9180

- i. Posto Tarifário Ponta: período definido pela **Distribuidora** e aprovado pela ANEEL, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, compreendido entre as **18 horas e 30 minutos e as 21 horas e 30 minutos**, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados definidos por lei federal:

<b>Dia e mês</b>	<b>Feriados nacionais</b>	<b>Leis federais</b>
1 <sup>o</sup> de janeiro	Confraternização Universal	Lei nº 10.607, de 19.12.2002
21 de abril	Tiradentes	Lei nº 10.607, de 19.12.2002
1 <sup>o</sup> de maio	Dia do Trabalho	Lei nº 10.607, de 19.12.2002
7 de setembro	Independência	Lei nº 10.607, de 19.12.2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Lei nº 6.802, de 30.06.1980
02 de novembro	Finados	Lei nº 10.607, de 19.12.2002
15 de novembro	Proclamação da República	Lei nº 10.607, de 19.12.2002
25 de dezembro	Natal	Lei nº 10.607, de 19.12.2002

- 1) Horário de Verão: fica acordado entre as Partes que, durante o horário de verão, período estabelecido pelo Decreto Presidencial nº 6.558, de 09 de setembro de 2008, ou por outro que venha a substituí-lo, os horários de início e de fim do Posto Tarifário Ponta contratual serão automaticamente acrescidos de uma hora.

- ii. Posto Tarifário Fora de Ponta: período composto pelo conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Posto Tarifário Ponta.

- dd) Procedimentos de Distribuição - PRODIST: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição e aprovados pela ANEEL.
- ee) **Rede Básica: instalações pertencentes ao Sistema Interligado Nacional, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL e com operação coordenada pelo ONS.**
- ff) Rede Elétrica: são as instalações pertencentes ao Sistema de Distribuição, cujo acesso será condicionado à celebração do CUSD.
- gg) Sistema de Distribuição: são as instalações e equipamentos necessários ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à Rede Básica), localizados na área de concessão da **Distribuidora** e explorados por ela.
- hh) Sistema Interligado Nacional - SIN: composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS.
- ii) Tarifa de Energia – TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (Reais por Megawatt-hora), utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia elétrica ativa.
- jj) Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único **Consumidor** e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD**

Razão Social/Nome	<b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE</b>		
Unidade Consumidora nº	<b>25412672</b>	Localidade	<b>0821</b>

Pelo presente instrumento as Partes:

- de um lado e doravante denominada simplesmente **Distribuidora**, a Celesc Distribuição S.A., subsidiária integral da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., concessionária de distribuição de energia elétrica, proprietária da Rede Elétrica à qual a Unidade Consumidora se conecta ou irá se conectar, com sede no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Blocos A1, B1 e B2, bairro Itacorubi, CEP 88034-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual nº 255.266.626, neste ato representada por dois representantes legais, na forma de seu estatuto social, ao final assinados; e
- de outro lado e doravante denominada simplesmente **Consumidor**, a **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.424/0008-52, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s);

considerando que :

- a **Distribuidora** opera um Sistema de Distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, ao qual estão ou serão conectadas as instalações elétricas da Unidade Consumidora, e participa do Sistema Interligado Nacional - SIN;
- a garantia do uso/conexão do Sistema de Distribuição de energia elétrica da **Distribuidora** é estabelecida na Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL;
- o Decreto nº 4.413, de 07 de outubro de 2002, o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, a Resolução Normativa da ANEEL nº 506, de 04 de setembro de 2012, e os Procedimentos de Distribuição determinam, dentre outras coisas, que o uso/conexão do Sistema de Distribuição de energia elétrica seja contratado separadamente da compra e venda de energia e estabelecem as condições de contratação do uso do Sistema de Distribuição;
- os termos e as condições estabelecidos neste Contrato de Uso do Sistema de Distribuição estão em conformidade com a legislação brasileira e com os Diplomas Regulatórios expedidos pela ANEEL, sendo devidamente aprovados pela Área Jurídica da **Distribuidora** e adotados como padrão, em cumprimento à Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda do seu Contrato de Concessão nº 56/99-ANEEL, que estabelece que a **Distribuidora** deve dispensar tratamento isonômico aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação;

a **Distribuidora** e o **Consumidor** decidem, entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de energia elétrica da **Distribuidora**, doravante denominado Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

**1. DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO**

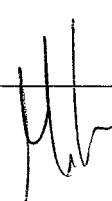
- 1.1. Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato, fica acordado, entre as Partes, o conceito dos vocábulos, expressões e siglas constantes no ANEXO II – Glossário.

Rua Antônio Nunes Varella, nº 782 - Vila Pedrine  
Joaçaba - SC  
89.600-000

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 4759/2017
DVCC	DPCI

Telefone: (49) 3551-5000  
Registro: UC 25412672  
21/11/2017

*Marly Ap. Boareto França*  
**Marly Ap. Boareto França**  
Chefe DVCD  
Matrícula 9180



## 2. DO OBJETO

- 2.1. Este Contrato tem por objeto estabelecer as condições que irão regular o uso do Sistema de Distribuição de energia elétrica de propriedade da **Distribuidora**, para atendimento das necessidades de compra de energia elétrica do **Consumidor**, para a Unidade Consumidora cadastrada na **Distribuidora** sob o nº 25412672, da Classe de Consumo Poder Público, observados os montantes e a modalidade tarifária definidos no Anexo I.
- 2.2. O Ponto de Conexão entre o Sistema de Distribuição da **Distribuidora** e o sistema elétrico da Unidade Consumidora situa-se na subestação de propriedade do **Consumidor**, localizado no município de LUZERNA - SC, R SAO ROQUE,41-CAMPUS DE LUZERNA, com tensão primária contratada de **23,1kV**, onde estão instalados os sistemas de medição, proteção e transformação.
- 2.2.1. Eventuais alterações do valor da tensão contratada serão informadas por escrito ao **Consumidor**.
- 2.2.2. O Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD contratado terá início no Ciclo de Faturamento definido no Anexo I e permanecerá em vigor até o Ciclo de Faturamento definido no ITEM 3.1 do Contrato, observadas as suas prorrogações automáticas e sucessivas e o calendário de leitura e faturamento da **Distribuidora**.
- 2.2.3. A data de conexão da Unidade Consumidora ao Sistema de Distribuição é 25/5/2001.
- 2.2.4. O detalhamento dos procedimentos a serem observados obrigatoriamente pelas Partes referente às Instalações de Conexão, para Unidade Consumidora conectada em tensão nominal maior ou igual a 69 kV, será disciplinado no Acordo Operativo a ser celebrado, quando aplicável, entre o **Consumidor** e a **Distribuidora**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato, observadas as diretrizes previstas nos Procedimentos de Distribuição.
- 2.2.5. São documentos integrantes do presente Contrato os Anexos I – Cronograma, II – Glossário e III - Condições Gerais de Fornecimento e, quando for o caso, os Anexos: Poder Público, Acordo Operativo, Parecer Técnico de Acesso – PTA, Termo de Transferência e Termo de Compromisso, numerados de acordo com a sua aplicação.

## 3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e permanecerá em vigor até o Ciclo de Faturamento do mês de **12/2018**, inclusive, com prorrogações automáticas e sucessivas pelo período de 12 (doze) meses, desde que o **Consumidor** não se manifeste formalmente em contrário com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, observando o disposto no ITEM 24.7 deste Contrato.
- 3.2. No caso de prorrogação automática do Contrato, os valores do MUSD a serem considerados serão os mesmos definidos para o último mês anterior à renovação ou o último cronograma vigente para a Unidade Consumidora classificada como rural ou reconhecidamente sazonal, salvo manifestação em contrário do **Consumidor** dentro dos prazos estabelecidos com relação ao aumento ou à redução do MUSD contratado.

## 4. DO INÍCIO DE FORNECIMENTO

- 4.1. Em caso de início de fornecimento ou de mudança no nível de tensão da Unidade Consumidora, a **Distribuidora** não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com relação à vigência inicial do objeto do Contrato estabelecida no Anexo I, devido à demora na obtenção de servidões de passagem, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, em casos fortuitos e de força maior, e outros aplicáveis de acordo com os Diplomas Regulatórios.
- 4.2. A **Distribuidora** postergará o início do fornecimento, sem prejuízo do disposto no ITEM 5, caso o pagamento ou parcelamento referente à eventual participação financeira de responsabilidade do **Consumidor** não ocorra em tempo hábil à efetivação do fornecimento.

## 5. DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

Rua Antônio Nunes Varella, nº 782 - Vila Pedrine  
Joaçaba - SC  
89.600-000

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 4759/2017 DPCJ

Telefone: (49) 3551-5000  
Registro: UC 25412672  
21/11/2017

*Marli Ap. Boareto França*  
Chefe DVCD  
Matrícula 9180



- 5.1. É de responsabilidade do **Consumidor** realizar a operação e a manutenção das instalações elétricas de sua propriedade até o Ponto de Conexão, inclusive.
- 5.1.1. Não é permitida a operação de unidade geradora de energia elétrica em paralelo com o Sistema de Distribuição de energia elétrica da **Distribuidora**, exceto em condições excepcionais e com a aprovação expressa e formal da **Distribuidora**.
- 5.1.2. O **Consumidor** deverá cumprir obrigatoriamente os Procedimentos de Distribuição, as normas e os padrões técnicos de caráter geral da **Distribuidora** e, quando for o caso, o Acordo Operativo.
- 5.2. As Partes garantem o mútuo acesso ao Ponto de Conexão identificado no ITEM 2.2.

## 6. DAS MODIFICAÇÕES DA CONEXÃO

- 6.1. Todas as modificações de um Ativo de Conexão somente poderão ser realizadas por acordo entre as Partes e em conformidade com os Procedimentos de Distribuição e, quando for o caso, o Acordo Operativo.

## 7. DA MEDIÇÃO

- 7.1. É de responsabilidade da **Distribuidora** a instalação, operação e manutenção do Sistema de Medição destinado à medição do MUSD (demanda de potência ativa - kW), da energia elétrica ativa (kWh), da demanda de potência reativa e da energia elétrica reativa.
- 7.1.1. A **Distribuidora** efetuará periodicamente a inspeção e a aferição do Sistema de Medição instalado no Ponto de Conexão, segundo os critérios estabelecidos na legislação metrológica.
- 7.2. O **Consumidor** que exercer a opção de compra de energia elétrica na condição de **Consumidor** Livre ou de **Consumidor** Especial é responsável financeiramente pela instalação e/ou adequação do Sistema de Medição para faturamento de energia elétrica necessário à conexão, em conformidade com os padrões estabelecidos pela CCEE e com o disposto na Resolução Normativa da ANEEL nº 506/2012 e demais Diplomas Regulatórios aplicáveis.
- 7.2.1. Os custos incorridos com operação e manutenção do sistema de comunicação de dados pela **Distribuidora**, devidamente comprovados, serão repassados ao **Consumidor**, sem qualquer acréscimo.
- 7.3. A medição do valor do MUSD será efetuada com intervalo de integralização de 15 (quinze) minutos.
- 7.3.1. A **Distribuidora** poderá disponibilizar ao **Consumidor** acesso aos pulsos provenientes do seu registrador eletrônico que, além dos dados de energia elétrica ativa e reativa, indica o período horário no qual está operando, bem como as marcações de início e fim do intervalo de integralização do MUSD. A **Distribuidora** não poderá ser responsabilizada, em hipótese alguma, pela interrupção e ou distorções desses pulsos.
- 7.4. Comprovada deficiência no medidor ou em demais equipamentos de medição, a **Distribuidora** deve proceder à compensação do faturamento de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativas e reativas excedentes, referente ao período, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010.

## 8. DOS MONTANTES DE USO CONTRATADOS

- 8.1. A **Distribuidora** colocará à disposição do **Consumidor** os MUSD contratados em relação a cada Ciclo de Faturamento, conforme cronograma constante no ANEXO I, parte integrante deste Contrato.
- 8.2. A contratação do MUSD deve observar, em pelo menos um dos postos tarifários, os valores mínimos de:
- 8.2.1. 3 MW, para os Consumidores Livres;
- 8.2.2. 500 kW, para os Consumidores Especiais; e
- 8.2.3. 30 kW, para os demais Consumidores do Grupo A, inclusive cada Unidade Consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de Consumidores Especiais.

- 8.3. O MUSD contratado por posto tarifário deve ser único para a vigência do Contrato, exceto no caso de Unidades Consumidoras da classe rural e daquelas com sazonalidade reconhecida, para as quais o MUSD pode ser contratado segundo um cronograma mensal.
- 8.4. Respeitadas as eventuais restrições do Sistema Elétrico, o atendimento pela **Distribuidora** à solicitação de alteração nas quantidades dos MUSD contratados a que se refere o ITEM 8.1, sem prejuízo ao estabelecido nos seus demais ITENS, estará condicionado cumulativamente:
- 8.4.1. à solicitação do **Consumidor** e liberação da carga pela **Distribuidora**;
- 8.4.2. à celebração do Termo de Alteração Contratual, contemplando os novos valores dos MUSD, sendo que o prazo de vigência será o estipulado no cronograma contratual;
- 8.4.3. ao pagamento, se houver, da parcela referente à participação financeira do **Consumidor** nas obras necessárias ao atendimento, em conformidade com a Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010; e
- 8.4.4. à inexistência de débito junto à **Distribuidora**, exceto em caso de redução dos MUSD contratados.
- 8.5. O **Consumidor** deve submeter previamente à apreciação da **Distribuidora** o aumento da carga ou da geração instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos dispostos na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010.
- 8.5.1. Os pedidos de aumento dos MUSD contratados deverão ser protocolados na **Distribuidora** e submetidos à sua apreciação, conforme procedimentos e prazos constantes nas Resoluções Normativas da ANEEL nº 414/2010 e nº 506/2012 e nos Procedimentos de Distribuição. A **Distribuidora**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo, oficializará resposta ao **Consumidor**.
- 8.5.2. Caso o **Consumidor** venha a demandar MUSD superiores aos efetivamente contratados, a **Distribuidora** ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço prevista no ITEM 9, em conformidade com o estabelecido nos Procedimentos de Distribuição e na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010.
- 8.6. Os MUSD contratados poderão ser reduzidos, desde que o **Consumidor** protocole o pedido junto à **Distribuidora** com antecedência mínima da vigência dos novos valores indicada nos ITENS 8.6.1 e 8.6.2, observados os montantes mínimos estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.
- 8.6.1. 90 (noventa) dias, para os Consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- 8.6.2. 180 (cento e oitenta) dias, para os Consumidores pertencentes aos demais subgrupos.
- 8.7. A **Distribuidora** poderá renegociar a redução dos MUSD contratados, independente do prazo de revisão previsto nos ITENS 8.6.1 e 8.6.2., em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução do MUSD e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela **Distribuidora**, ressalvado o disposto no Contrato acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a sua vigência, atendidas as seguintes condições:
- 8.7.1. submeter previamente à **Distribuidora** os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela **Distribuidora**. Em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a **Distribuidora** deve informar ao **Consumidor** as condições para a revisão do MUSD contratado.
- 8.7.2. quando da instalação de micro ou minigeração distribuída, informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados. A **Distribuidora** deve celebrar com o **Consumidor** os respectivos aditivos contratuais quando da aprovação da conexão da micro ou minigeração ao Sistema de Distribuição.
- 8.8. A **Distribuidora** deve fornecer, sempre que solicitado pelo **Consumidor**, as informações necessárias à simulação do faturamento.

## 9. DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Rua Antônio Nunes Varela, nº 782 - Vila Pedrine  
Joaçaba - SC  
89.600-000

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 4759/2017
DVCC	DPCJ

*Márcio Ap. Boareto França*

**Chefe DVCD**  
Matrícula 9180

Telefone: (49) 3551-5000  
Registro: UC 25412672  
21/11/2017





- 9.1. Os MUSD contratados serão colocados à disposição do **Consumidor** no Ponto de Conexão, na frequência de 60Hz (sessenta Hertz) e na tensão entre fases estabelecida no ITEM 2.2, respeitados os padrões estabelecidos pelas Resoluções da ANEEL.
- 9.1.1. O valor do nível de tensão em regime permanente no Ponto de Conexão deverá estar em conformidade com os limites adequados de variação estabelecidos pelos Procedimentos de Distribuição.
- 9.1.2. As disposições relativas à continuidade da distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de duração e frequência (DIC, FIC e DMIC), a serem observadas pela **Distribuidora**, são as definidas pelos Procedimentos de Distribuição.
- 9.1.3. O **Consumidor** deverá cumprir, obrigatoriamente, o estabelecido nos Procedimentos de Distribuição e nas normas e padrões técnicos de caráter geral da **Distribuidora**.
- 9.1.4. A **Distribuidora** facultará ao **Consumidor** o acesso às informações necessárias para a determinação dos Encargos de Uso do Sistema de Distribuição de energia elétrica, aos Diplomas Regulatórios, às normas e padrões técnicos de caráter geral da **Distribuidora** e aos Procedimentos de Distribuição.

## 10. A OPÇÃO PELAS TARIFAS DO GRUPO B E RETORNO ÀS TARIFAS DO GRUPO A.

- 10.1. O **Consumidor** responsável por Unidade Consumidora do Grupo A poderá optar pela aplicação das tarifas do Grupo B, desde que atendidas às condições estabelecidas no **Anexo III**.
- 10.2. O atendimento à solicitação de opção pelo faturamento com aplicação das tarifas do Grupo B fica condicionado à celebração de um termo aditivo ao Contrato, assim como no caso de retorno às tarifas do Grupo A.
- 10.3. Caso a Unidade Consumidora deixe de atender às condições do Anexo III, a **Distribuidora** notificará o **Consumidor**, que retornará de forma imediata ao faturamento com tarifas do Grupo A, comprometendo-se a assinatura de novo termo aditivo.
- 10.4. Para Unidade Consumidora com opção pela aplicação de tarifas do Grupo B, o **Consumidor** pagará à **Distribuidora**, em relação a cada Ciclo de Faturamento, a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica com os valores em R\$ relativos ao faturamento dos montantes de energia elétrica ativa e reativa excedente.
- 10.5. A opção por faturamento com tarifas do Grupo B ou retorno às tarifas do Grupo A não alteram a vigência ou a renovação automática deste Contrato.

## 11. DO PERÍODO DE TESTES

- 11.1. A **Distribuidora** aplicará o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do MUSD contratado e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes:
- 11.1.1. Início do fornecimento;
- 11.1.2. mudança para faturamento aplicável à Unidades Consumidoras do Grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do Grupo B (teste aplicável ao MUSD contratado);
- 11.1.3. enquadramento na modalidade tarifária horária azul (teste aplicável ao Posto Tarifário Ponta); e
- 11.1.4. acréscimo do MUSD, quando maior que 5% (cinco por cento) do contratado (teste aplicável ao Posto Tarifário objeto do acréscimo).
- 11.2. Durante o período de testes, observado os valores mínimos estabelecidos no ITEM 8.2, o MUSD a ser considerado pela **Distribuidora** para fins de faturamento deve ser:
- 11.2.1. o medido, para os ITENS 11.1.1 a 11.1.3.
- 11.2.2. o maior valor entre o MUSD medido e o MUSD contratado anteriormente à solicitação de acréscimo, para o ITEM 11.1.4;
- 11.2.3. o maior valor entre o MUSD medido no ciclo de faturamento e 10% (dez por cento) do maior MUSD medido em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, para Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;

11.3. Faculta-se ao **Consumidor** solicitar:

- 11.3.1. durante o período de testes, novos acréscimos do MUSD; e
  - 11.3.2. ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) do MUSD adicional ou inicial contratado, devendo, nos casos de acréscimo do MUSD, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) do MUSD contratado anteriormente.
- 11.4. Ao final do período de testes, não havendo manifestação formal do **Consumidor**, a **Distribuidora** considerará a aceitação tácita do MUSD contratado.

## 12. DO MUSD DE ULTRAPASSAGEM

- 12.1. Quando os MUSD medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados, será adicionada ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem nos termos estabelecidos pela Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, sem o desconto, quando for o caso, previsto no ITEM 15.1.2.
- 12.2. Durante o período de testes, observado o disposto no ITEM 12.1, aplica-se a cobrança por ultrapassagem do MUSD quando os valores medidos excederem o somatório de:
- 12.2.1. o novo MUSD contratado ou inicial;
  - 12.2.2. 5% (cinco por cento) do MUSD anterior ou inicial; e
  - 12.2.3. 30% (trinta por cento) do MUSD adicional ou inicial.
- 12.3. A tolerância estabelecida sobre o MUSD de que tratam os ITENS 12.1 e 12.2 refere-se exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo do MUSD ao **Consumidor** do valor correspondente, observado o disposto no ITEM 8.5.

## 13. DO FATOR DE POTÊNCIA E DO REATIVO EXCEDENTE

- 13.1. O fator de potência de referência, indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido para as Unidades Consumidoras do Grupo A, o valor de 0,92.
- 13.1.1. Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido aplicam-se as cobranças estabelecidas na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, a serem adicionadas ao faturamento regular da Unidade Consumidora, inclusive quando da opção por faturamento com aplicação de tarifas do Grupo B.

## 14. DO AJUSTE DO FATOR DE POTÊNCIA

- 14.1. Em caso de início de fornecimento, a **Distribuidora** concederá um período de ajustes de 3 (três) ciclos consecutivos e completos para adequação do fator de potência. Nesse período, a **Distribuidora** calculará e informará ao **Consumidor** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

## 15. DOS ENCARGOS DE USO E DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

- 15.1. O **Consumidor** pagará à **Distribuidora**, em relação a cada Ciclo de Faturamento, a Nota Fiscal/Fatura com os Encargos de Uso do Sistema de Distribuição e, quando pertinentes, de Conexão, acrescidos dos valores em R\$ relativos ao faturamento dos montantes de energia elétrica reativa e de demanda de potência reativas excedentes, respeitados os postos horários, mediante a aplicação das tarifas estabelecidas pela ANEEL e calculados em conformidade com o estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010 e nos Diplomas Regulatórios aplicáveis.
- 15.1.1. As alterações tarifárias, estabelecidas pela ANEEL, entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicadas *pro-rata die* no respectivo Ciclo de Faturamento.
- 15.1.2. Em caso de redução a ser aplicada sobre as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição, conforme o disposto no §1º do artigo 26 da Lei nº 9.427/1996, o desconto será conferido nos termos das Regras de Comercialização e da regulamentação da ANEEL.

- 15.2. As Partes acordam que é de responsabilidade do **Consumidor** o pagamento de Encargos de Conexão definidos de acordo com os Diplomas Regulatórios da ANEEL.
- 15.2.1. O **Consumidor** enquadrado na condição de **Consumidor** Livre ou **Consumidor** Especial pagará à **Distribuidora** os Encargos de Conexão relativos aos seguintes custos com operação e manutenção do sistema de comunicação de dados:
- 15.2.1.1. Em parcela única, o valor de **RS\$693,00 (seiscentos e noventa e três reais)**, correspondente aos custos de aquisição e instalação do Módulo de Telemedicação; e
- 15.2.1.2. Mensalmente, o valor de **RS\$14,00 (quatorze reais)**, correspondente ao custo do serviço de comunicação do Sistema de Medição cobrado pela Prestadora de Serviço de Telefonia Móvel.
- 15.2.2. A cobrança dos valores estabelecidos nos ITENS 15.2.1.1 e 15.2.1.2 terá início no Ciclo de Faturamento em que ocorrer o exercício da condição de **Consumidor** Livre ou **Consumidor** Especial ou no Ciclo de Faturamento subsequente ao da instalação do Módulo de Telemedicação, o que ocorrer por último.
- 15.2.3. O valor mensal estabelecido no ITEM 15.2.1.2 poderá sofrer ajuste periódico, conforme alteração do custo do serviço cobrado pela Prestadora de Serviço de Telefonia Móvel, devidamente comprovado e comunicado pela **Distribuidora**, com aplicação a partir da data de cada alteração.

## 16. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 16.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **Distribuidora** e apresentada ao **Consumidor** contemplará as informações e os prazos estabelecidos pela Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010.
- 16.1.1. A cobrança dos acréscimos moratórios definidos no ITEM 17.2, referentes ao atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será efetuada junto com o faturamento do Ciclo de Faturamento do mês em que foi efetuado o pagamento.
- 16.1.2. Todos os pagamentos devidos pelo **Consumidor** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não acordados.
- 16.2. O valor total constante na Nota Fiscal/Fatura será composto:
- 16.2.1. pelo valor líquido da fatura;
- 16.2.2. por todos os impostos, taxas e contribuições que incidirem sobre o objeto deste Contrato, bem como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à assinatura do presente instrumento;
- 16.2.3. por eventuais acréscimos moratórios, conforme estabelecido nos ITENS 17.1 e 17.2; e
- 16.2.4. por eventuais cobranças, conforme estabelecido no ITEM 20.
- 16.3. O prazo mínimo de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica será de 5 (cinco) dias úteis, exceto para Unidades Consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público onde o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação pela **Distribuidora**, ressalvados os casos de faturamentos nos quais haja diferenças a cobrar ou a devolver. Na contagem destes prazos, exclui-se o dia da apresentação e incluiu-se o do vencimento.

## 17. DA MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE USO E CONEXÃO E SEUS EFEITOS

- 17.1. Fica caracterizado em mora, conforme estabelecido no art. 394 do Código Civil Brasileiro, o **Consumidor** que deixar de efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de seu vencimento.
- 17.2. Caso haja atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas com base no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação do ITEM 20.2, incidirão os seguintes acréscimos moratórios sobre o valor total da Fatura:
- 17.2.1. multa de 2% (dois por cento);
- 17.2.2. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.
- 17.3. O valor do débito será atualizado monetariamente pela variação acumulada *pro rata die* do IGP-M, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, considerando-se nula qualquer variação

negativa do IGP-M ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo, e acrescido da multa e dos juros previstos no ITEM 17.2.

- 17.4. Caso o atraso no pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, para os efeitos da aplicação da atualização referida nos ITENS 17.2. e 17.3 será considerada nula qualquer variação negativa do IGP-M.
- 17.5. Fica acordado entre as Partes que o valor de eventual compensação relativa à qualidade do serviço referido nos ITENS 9.1.1 e 9.1.2., devida pela **Distribuidora**, poderá ser utilizado para deduzir débitos do **Consumidor**.

## 18. DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

- 18.1. Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Força Maior ou Caso Fortuito, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.
- 18.1.1. A Parte que desejar invocar a ocorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior deverá adotar preferencialmente as seguintes medidas:
- 18.1.1.1. formalizar à outra Parte da ocorrência do evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no cumprimento de suas obrigações contratuais;
- 18.1.1.2. adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível, informando regularmente a outra Parte a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;
- 18.1.1.3. formalizar à outra Parte o término do evento de Caso Fortuito ou de Força Maior e as suas consequências.

## 19. DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. O encerramento da relação contratual entre as Partes ocorrerá quando houver:
- 19.1.1. solicitação do **Consumidor**;
- 19.1.2. término da vigência do Contrato;
- 19.1.3. por acordo entre as Partes.
- 19.2. Faculta-se à **Distribuidora** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora, desde que o **Consumidor** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 19.3. O desligamento de **Consumidor** Livre ou Especial inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE importa em rescisão concomitante dos seus contratos com a **Distribuidora**.
- 19.4. O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade, desde que sejam mantidas as mesmas condições do Contrato e haja acordo entre os Consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à **Distribuidora** no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010.

## 20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 20.1. O **Consumidor** pode solicitar a rescisão do CUSD, a seu critério, desde que formalize o seu pedido com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
- 20.1.1. Este prazo pode ser reduzido conforme viabilidade técnica verificada pela **Distribuidora**.
- 20.2. Este Contrato rescindir-se-á de pleno direito nos casos de inobservância pelo **Consumidor** de quaisquer dos ITENS, ANEXOS e condições firmadas, desde que previamente comunicado formalmente acerca da inobservância e não tenha promovido a devida regularização nos termos estabelecidos pela **Distribuidora**.
- 20.3. O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes e demais ITENS, ANEXOS e condições firmadas neste Contrato, na cobrança dos seguintes valores:



- 20.3.1. o correspondente ao faturamento dos MUSD contratados subsequentes à data prevista para o encerramento, verificados no momento da solicitação, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- 20.3.2. o correspondente ao faturamento dos montantes mínimos dispostos no ITEM 8.2, pelos meses remanescentes além do limite fixado no ITEM 20.3.1, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança será realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.
- 20.4. Para Unidade Consumidora optante por tarifa do Grupo B, observadas as condições rescisórias do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), a cobrança rescisória de que trata o ITEM 20.3 é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do **Contrato**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.
- 20.5. O disposto neste ITEM 20. não exime o **Consumidor** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da **Distribuidora** e de outras cobranças estabelecidas em Resolução ou em normas específicas.

## 21. DAS PENALIDADES

- 21.1. Caso o **Consumidor** deixe de efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de seu vencimento, e persistindo a inadimplência, a **Distribuidora** notificará o **Consumidor** e, não havendo o pagamento, poderá suspender o direito de uso do Sistema de Distribuição ao final de 15 (quinze) dias após a data da notificação de débito.
- 21.2. A **Distribuidora** poderá condicionar à quitação de débitos do **Consumidor** junto à **Distribuidora** o atendimento a solicitações de:
- 21.2.1. ligação ou alteração da titularidade no mesmo ponto de conexão ou em outro local de sua área de concessão; e
- 21.2.2. religação, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, para a Unidade Consumidora objeto deste Contrato.
- 21.3. Quando do inadimplemento do **Consumidor** no pagamento de mais de uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **Distribuidora** poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, em conformidade com o estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010.
- 21.4. Em caso de inadimplência de **Consumidor** Livre ou **Consumidor** Especial prevista nas Resoluções Normativas da ANEEL nº 376, de 25 de agosto de 2009, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006, serão aplicadas, conforme o caso, as penalidades estabelecidas nas referidas Resoluções, sem prejuízo ao estabelecido nos ITENS, ANEXOS e condições firmadas neste Contrato.

## 22. DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 22.1. Excetuados os casos de dolo ou culpa, nenhuma das Partes será responsabilizada perante a outra por quaisquer perdas ou danos decorrentes da violação deste Contrato.

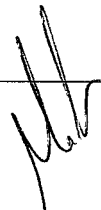
## 23. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 23.1. As Partes comprometem-se, entre si, a obter e manter, durante o prazo do Contrato, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este Contrato e a atender às exigências legais, bem como a celebrarem alterações do Contrato decorrentes do disposto no ITEM 24.8.
- 23.2. As Partes, individualmente, declaram e garantem que:
- 23.2.1. cada uma é pessoa jurídica devidamente organizada e existente de acordo com as leis brasileiras e que tem todo o poder e autoridade legal para celebrar este Contrato e cumprir seus termos, condições e disposições;
- 23.2.2. este Contrato constitui uma obrigação válida, legal e vinculante, exequível de acordo com os seus termos;

- 23.2.3. não há ações, processos ou procedimentos pendentes, nem, tanto quanto seja do seu conhecimento, iminentes, contra si ou com efeito sobre si, em qualquer tribunal ou entidade administrativa ou tribunal arbitral, que possa afetar, de modo substancialmente adverso, sua capacidade de cumprir e desempenhar suas obrigações neste Contrato.
- 23.3. As Partes declaram, para todos os fins de direito, que adotam as medidas necessárias na sua organização para:
- 23.3.1. promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
- 23.3.2. evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
- 23.3.3. eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
- 23.3.4. respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
- 23.3.5. evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
- 23.3.6. remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
- 23.3.7. ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
- 23.3.8. combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

#### 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. O **Consumidor** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica de sua propriedade em paralelo com o sistema da **Distribuidora**. Havendo necessidade e justificativa técnica para a ligação em paralelo, o **Consumidor** compromete-se a obter, por escrito, a autorização e aprovação da **Distribuidora**, cuja análise será feita de acordo com as normas e instruções vigentes que regulam a operação do sistema.
- 24.1.1. O **Consumidor** declara estar ciente de que a inobservância dos termos deste ITEM 24.1. e das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica à sua Unidade Consumidora, ficando responsável pelos danos eventualmente causados à **Distribuidora** e ou a terceiros.
- 24.2. As informações referentes à capacidade de demanda do ponto de entrega serão disponibilizadas ao **Consumidor** mediante requerimento.
- 24.3. O término deste Contrato, ou a rescisão antes do prazo final de vigência, não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das Partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.
- 24.4. É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste Contrato sem o prévio consentimento da outra Parte.
- 24.5. Este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas Partes, observado o disposto na legislação brasileira e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL aplicáveis.
- 24.6. Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das Partes, relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este Contrato, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como sua renúncia.



- 24.7. Qualquer aviso ou comunicação de uma Parte à outra, a respeito deste Contrato, será feito por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por correio, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais indicados no introito deste Contrato.
- 24.7.1. Para os avisos ou correspondências que envolvam prazo, a contagem terá início a partir da data do protocolo na **Distribuidora**. Os prazos dispostos em dias corridos ou dias úteis serão computados excluindo o dia da cientificação e incluindo o do vencimento.
- 24.8. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e com os Diplomas Regulatórios, submetendo-se integralmente a alterações na referida legislação e nos Diplomas Regulatórios, mesmo que supervenientes à assinatura do Contrato.
- 24.9. O **Consumidor** deverá obrigatoriamente manter atualizados os dados cadastrais da Unidade Consumidora junto à **Distribuidora**, bem como observar as normas e padrões vigentes.
- 24.10. O presente Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.
- 24.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis – SC para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

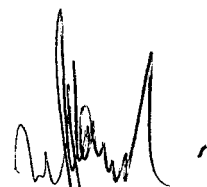
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 21 de novembro de 2017.

**CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**

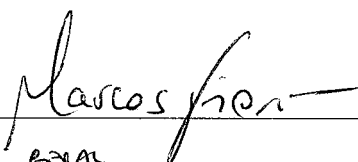


Nome: Silvia Hafner Pozzobom  
Cargo: Chefe Interina da  
CELESC/ARJOA  
CPF: Matrícula 15675



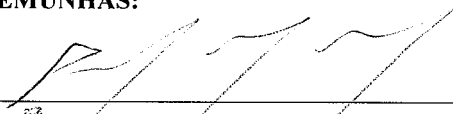
Nome: Marli Ap. Boareto França  
Cargo: Chefe DVCD  
CPF: Matrícula 9180

**CONSUMIDOR**

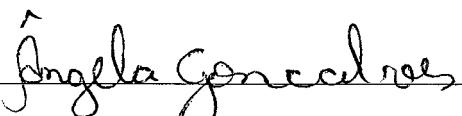


Nome: MARCOS FIORIN  
Cargo: SUBSTITUTO DO DIRETOR GERAL  
CPF: 046.368.919-95

**TESTEMUNHAS:**



Nome: PAULO ROBERTO DA SILVA  
CPF: 057.609429-30



Nome: Angela Goncalves  
CPF: 002.305.030-63

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DOS MONTANTES DE USO - MUSD CONTRATADOS**

<b>MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE</b>				
<b>Cronograma Anual</b>	<b>Meses de Vigência</b>	<b>MUSD Contratado(s) (kW)</b>		
		<b>Posto Tarifário (Azul)</b>		<b>Todos os Períodos (Verde)</b>
		<b>Ponta</b>	<b>Fora Ponta</b>	
A partir do ciclo de Faturamento do mês de: 11/2017	Janeiro a Dezembro	Não se aplica	Não se aplica	130





---

**ANEXO II**

---

**GLOSSÁRIO**

**Ambiente de Contratação Livre:** é o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

**Aprovações:** licenças, concessões, permissões, autorizações e outros atos ou documentos que permitam o exercício de determinada atividade, outorgados por Autoridade Competente.

**Ativos de Conexão:** são as instalações elétricas dedicadas ao atendimento da Unidade Consumidora, com a finalidade de interligá-la ao Sistema de Distribuição da Distribuidora.

**Autoridade Competente:** qualquer órgão governamental que tenha competência legal para regular este Contrato ou as atividades das Partes.

**Bandeiras Tarifárias:** sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela Distribuidora por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica.

**Calendário de Leitura e Faturamento:** documento elaborado pela Distribuidora que estabelece as datas de leitura, de faturamento, entrega e vencimento das faturas de energia elétrica.

**Capacidade de Demanda no Ponto de Entrega:** máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência a que os equipamentos das subestações, redes e linhas de distribuição e transmissão podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda de vida útil.

**Carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na Unidade Consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

**CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização da União e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional – SIN, cuja criação foi autorizada nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

**Ciclo de Faturamento:** intervalo de tempo estabelecido entre duas leituras consecutivas de uma Unidade Consumidora, conforme Calendário de Leitura e Faturamento.

**Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD:** instrumento pelo qual a Distribuidora e o Consumidor responsável por Unidade Consumidora atendidas no Grupo A ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

**Consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou a conexão e o uso do sistema elétrico à Distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) Unidade(s) Consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.

**Consumidor Cativo:** Consumidor que adquire energia elétrica de concessionária ou permissionária a cuja rede esteja conectada sua Unidade Consumidora, segundo tarifas regulamentadas pela ANEEL.

**Consumidor Especial:** agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para Unidade Consumidora ou Unidades Consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

**Consumidor Livre:** agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre para Unidades Consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.

**Consumidor Potencialmente Livre:** Consumidor cujas Unidades Consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre.

**Demanda (Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD):** média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na Unidade Consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em *quilowatts* (kW) e *quilovolt-ampère-reactivo* (kVAr), respectivamente.



**Demanda Contratada:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, e que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

**Demanda Faturável:** valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em *quilowatts* (kW).

**Demanda Medida:** maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento.

**Diplomas Regulatórios da ANEEL:** Resoluções, Despachos e Ofícios expedidos pela ANEEL.

**Distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Eficiência Energética:** procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

**Encargo de Conexão ao Sistema de Distribuição:** valor em reais (R\$) devido à Distribuidora pelo Consumidor.

**Encargo de Uso do Sistema de Distribuição:** valor em Reais (R\$) devido pelo uso do Sistema de Distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do Sistema de Distribuição e de energia contratados ou verificados.

**Energia Elétrica Ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em *quilowatts-hora* (kWh).

**Energia Elétrica Reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em *quilovolt-ampère-reactivo-hora* (kVArh).

**Estrutura Tarifária:** conjunto de tarifas, aplicadas ao faturamento do mercado de distribuição de energia elétrica, que refletem a diferenciação relativa dos custos regulatórios da Distribuidora entre os subgrupos, classes e subclasses tarifárias, de acordo com as modalidades e postos tarifários.

**Exigências Legais:** qualquer lei ou ato legal de qualquer Autoridade Competente, com desdobramentos cabíveis neste Contrato.

**Fator de Carga:** é razão entre a demanda média e a demanda máxima da Unidade Consumidora ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado.

**Fator de Demanda:** razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na Unidade Consumidora.

**Fator de Potência:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado.

**Fator de Potência de Referência:** o limite mínimo permitido indutivo ou capacitivo é de 0,92.

**Fatura/Nota Fiscal:** documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo Consumidor à Distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

**Grupo A:** grupamento composto de Unidades Consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômica e subdividido nos seguintes subgrupos:

- subgrupo A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230kV;
- subgrupo A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138kV;
- subgrupo A3 – tensão de fornecimento de 69kV;
- subgrupo A3a – tensão de fornecimento de 30kV a 44kV;
- subgrupo A4 – tensão de fornecimento de 2,3kV a 25kV;
- subgrupo AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

**IGP-M:** Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Metas de Continuidade:** padrões estabelecidos pela ANEEL para os indicadores de continuidade a serem respeitados mensalmente, trimestralmente e anualmente, para períodos preestabelecidos.

**DIC - Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora:** intervalo de tempo em que, no período de observação, em cada Unidade Consumidora, ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica.

**DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora:** tempo de interrupção contínua da distribuição de energia elétrica para uma Unidade Consumidora qualquer.



FIC - Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora: número de interrupções ocorridas em média, no período de observação, em cada Unidade Consumidora.

Modalidade Tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis as componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas.

MUSD - Montante de Uso do Sistema de Distribuição (Demanda): média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na Unidade Consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em *quilowatts* (kW) e *quilovolt-ampère-reactivo* (kVAr), respectivamente.

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN.

Parte: a Distribuidora ou o Consumidor (referidos em conjunto como Partes).

Perdas de Transformação: quando da instalação dos equipamentos de medição no secundário dos transformadores, deve ser acrescida ao valor medido de demanda de potência e consumo de energia elétrica ativa e reativa excedente a seguinte compensação de perda:

- 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV;
- 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

Ponto de Entrega: conexão do sistema elétrico da Distribuidora com a Unidade Consumidora, situado no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a Unidade Consumidora.

Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre a Unidade Consumidora e o Sistema de Distribuição.

Posto Tarifário Ponta: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, compreendido entre as **18 horas e 30 minutos e as 21 horas e 30 minutos**, definidas pela Distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados definidos por lei federal: 1º de janeiro - Confraternização Universal (Lei nº 10.607, de 19.12.2002), 21 de abril - Tiradentes (Lei nº 10.607, de 19.12.2002), 1º de maio - Dia do Trabalho (Lei nº 10.607, de 19.12.2002), 7 de setembro - Independência (Lei nº 10.607, de 19.12.2002), 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30.06.1980), 02 de novembro - Finados (Lei nº 10.607, de 19.12.2002), 15 de novembro - Proclamação da República (Lei nº 10.607, de 19.12.2002), 25 de dezembro - Natal (Lei nº 10.607, de 19.12.2002). No período de vigência da hora de verão, conforme disposto no Decreto Presidencial nº 6.558, de 09 de setembro de 2008, ou por outro que venha a substituí-lo, os horários de início e de fim do Posto Tarifário Ponta contratual serão automaticamente acrescidos de uma hora.

Posto Tarifário Fora de Ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário.

Potência Ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em *quilowatts* (kW).

Potência Disponibilizada: potência que o sistema elétrico da Distribuidora deve dispor para atender às instalações elétricas da Unidade Consumidora, para o Grupo A a demanda contratada expressa em *quilowatts* (kW).

Potência no Ponto de Entrega: é a máxima demanda que o sistema elétrico da Distribuidora permite no ponto de entrega sem causar falhas ou danos para os acessantes ou para a Distribuidora.

Procedimentos de Distribuição - PRODIST: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição e aprovados pela ANEEL.

Procedimentos de Rede: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à Rede Básica e aprovados pela ANEEL.

Ramal de ligação: conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação da rede da Distribuidora e o ponto de entrega.

Rede Básica: instalações pertencentes ao Sistema Interligado Nacional, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL e com operação coordenada pelo ONS.

Rede Elétrica: são as instalações pertencentes ao Sistema de Distribuição, cujo acesso será condicionado à celebração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de energia elétrica.

Regras de Comercialização: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

Religação: procedimento efetuado pela Distribuidora com o objetivo de restabelecer o fornecimento à Unidade Consumidora, por solicitação do mesmo consumidor responsável pelo fato que motivou a suspensão.

Rua Antônio Nunes Varella, nº 782 - Vila Pedrine  
Joaçaba - SC  
89.600-000

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 4759/2017
DVCC	DPCJ

Telefone: (49) 3551-5000  
Registro: UC 25412672  
21/11/2017

*Marli Ap. Boareto França*  
Chefe DVCD  
Matrícula 9180



**Relação Contratual:** é o conjunto de obrigações entre o Consumidor e a Distribuidora, tais como faturamento, atendimento comercial e técnico, a conexão, os contratos, serviços, e outros.

**Sistema de Distribuição:** são as instalações e equipamentos necessários ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à Rede Básica), localizados na área de concessão da Distribuidora e explorados por ela.

**Sistema de Medição:** conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento.

**Solicitação de Fornecimento:** ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia ou conexão e uso do sistema elétrico da distribuidora, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de Unidade Consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente.

**Sistema Interligado Nacional - SIN:** composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS.

**Subestação:** parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem.

**Tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:

**Tarifa de energia – TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia; e

**Tarifa de Uso do Sistema de distribuição – TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

**Tarifa Binômia de Fornecimento:** aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável.

**Tarifa Monômia de Fornecimento:** aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela junção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia.

**Estrutura Tarifária:** conjunto de tarifas, aplicadas ao faturamento do mercado de distribuição de energia elétrica, que refletem a diferenciação relativa dos custos regulatórios da Distribuidora entre os subgrupos, classes e subclasses tarifárias, de acordo com as modalidades e postos tarifários.

**Tarifa de Ultrapassagem:** tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites definidos pela regulação setorial, equivalente a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal estabelecido.

**Unidade Consumidora:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando ocorrer o fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

---

**ANEXO III**

---

**CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO****INSTALAÇÕES DO CONSUMIDOR**

- I. É de responsabilidade do Consumidor, após o ponto de entrega, manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da Unidade Consumidora;
- II. O Consumidor é responsável:
- a) pelos danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos na sua Unidade Consumidora, em razão de má utilização e conservação das instalações ou do uso inadequado da energia;
  - b) pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da Distribuidora, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica da Unidade Consumidora; e
  - c) pela custódia dos equipamentos de medição ou do TCCI da Distribuidora, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade.
  - d) pela observância, na unidade consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela Distribuidora, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
  - e) pela instalação, quando exigido pela Distribuidora, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da Distribuidora necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações.
- III. O projeto das instalações elétricas da subestação de transformação e/ou medição da Unidade Consumidora, após aprovado pela Distribuidora, contendo as características elétricas da carga e a indicação do regime de funcionamento dos principais motores e equipamentos de suas instalações, somente poderá ser modificado após a prévia aprovação pela Distribuidora.
- IV. Caso o Consumidor venha a utilizar na Unidade Consumidora, à revelia da Distribuidora, carga susceptível de provocar distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição ou às instalações e/ou equipamentos elétricos de outros consumidores, é facultado à Distribuidora exigir desse Consumidor o cumprimento das seguintes obrigações:
- a) A instalação de equipamentos corretivos na Unidade Consumidora, com prazos acordados e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da Distribuidora, destinados à correção dos efeitos desses distúrbios; e
  - b) O eventual ressarcimento à Distribuidora de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que comprovadamente tenham decorrido do uso de carga ou geração provocadora dos distúrbios;
- V. Na hipótese do SUBITEM a) do ITEM IV, a Distribuidora é obrigada a comunicar por escrito ao Consumidor, em documento específico e com entrega comprovada, quanto às obras que realizará e o necessário prazo de conclusão, fornecendo, para tanto, o respectivo orçamento detalhado, nos termos da legislação vigente; e, ao prazo para a instalação de equipamentos corretivos na Unidade Consumidora, cujo descumprimento enseja a suspensão do fornecimento;
- VI. No caso referido no SUBITEM b) do ITEM IV., a Distribuidora é obrigada a comunicar ao Consumidor, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, a ocorrência dos danos, assim como a comprovação das despesas incorridas, nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e o contraditório;
- VII. Em caso de avaria ou defeito ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da Distribuidora, decorrentes de ação ou omissão do Consumidor, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia elétrica a outros consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos.

**TENSÃO DE FORNECIMENTO**

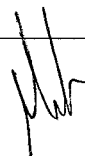
- VIII. Compete à Distribuidora informar ao interessado a tensão de fornecimento para a Unidade Consumidora, com observância dos seguintes critérios:
- a) tensão secundária em rede aérea: quando a carga instalada na unidade consumidora for igual ou inferior a 75 kW;
  - b) tensão secundária em sistema subterrâneo: até o limite de carga instalada conforme padrão de atendimento da Distribuidora;

Rua Antônio Nunes Varella, nº 782 - Vila Pedrine  
Joaçaba - SC  
89.600-000

Elaboração	Aprovado	Telefone: (49) 3551-5000
	Parecer 4759/2017	Registro: UC 25412672
DVCC	DPCJ	21/11/2017

*Marli Ap. Boareto França*

**Chefe DVCD**  
Matrícula 9180



- c) tensão primária de distribuição inferior a 69 kV: quando a carga instalada na Unidade Consumidora for superior a 75 kW e a demanda a ser contratada pelo interessado, para o fornecimento, for igual ou inferior a 2.500 kW; e
- d) tensão primária de distribuição igual ou superior a 69 kV: quando a demanda a ser contratada pelo interessado, para o fornecimento, for superior a 2.500 kW.

Para definição da tensão de fornecimento deve ser considerada a maior demanda contratada.

#### ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO

- IX. As Unidades Consumidoras pertencentes ao Grupo A devem ser enquadradas nas modalidades tarifárias conforme os seguintes critérios:
  - a) na modalidade tarifária horária azul, aquelas com tensão de fornecimento igual ou superior a 69kV;
  - b) na modalidade tarifária horária azul ou verde, de acordo com a opção do Consumidor, aquelas com tensão de fornecimento inferior a 69 kV.
- X. A alteração de modalidade tarifária deve ser efetuada nos seguintes casos:
  - a) a pedido do Consumidor, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
  - b) a pedido do Consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da Distribuidora; ou
  - c) quando ocorrer alteração tensão de fornecimento para valor igual ou superior a 69kV.

#### DO SISTEMA DE MEDIÇÃO

- XI. Caberá ao Consumidor a instalação, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela Distribuidora, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da Distribuidora, necessários à medição de consumos de energia elétrica e demandas de potência, quando houver, e à proteção dessas instalações.
- XII. Os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da Unidade Consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, em decorrência de mudança de grupo tarifário ou exercício de opção de faturamento, serão de responsabilidade exclusiva do Consumidor.
- XIII. O Consumidor será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição da Distribuidora quando instalados no interior da Unidade Consumidora.
- XIV. Acesso à medição: respeitado o regulamento do Consumidor quanto à entrada de estranhos em sua Unidade Consumidora, o mesmo se obriga a assegurar o livre acesso dos funcionários ou contratados da Distribuidora, devidamente credenciados, às instalações elétricas de sua propriedade e lhes fornecerá dados e informações quando solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.
- XV. Conforme critérios estabelecidos na legislação metrológica, a Distribuidora poderá efetuar verificação periódica dos medidores de energia elétrica instalados na Unidade Consumidora, devendo o Consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que estejam instalados os referidos medidores.
- XVI. O consumidor poderá exigir, a qualquer tempo, a aferição dos medidores no local da Unidade Consumidora, cujas variações não poderão exceder os limites de erro percentual admissível. Quando solicitada pelo Consumidor a aferição pelo órgão metrológico oficial, os custos de frete e de aferição deverão ser previamente informados a este e assumidos pela Distribuidora, quando os limites de erro tiverem sido excedidos e, caso contrário, pelo consumidor.

#### LEITURA

- XVII. Distribuidora deve efetuar as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
- XVIII. Para o primeiro faturamento da Unidade Consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias. No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o consumidor deve ser informado, por escrito, com antecedência mínima de um ciclo de faturamento, facultada a inclusão de mensagem na fatura de energia elétrica.
- XIX. Tratando-se de Unidade Consumidora sob titularidade de Consumidor especial ou livre, o intervalo de leitura deve corresponder ao mês civil.

Rua Antônio Nunes Varella, nº 782 - Vila Pedrine  
Joaçaba - SC  
89.600-000

Elaboração	Aprovado	Telefone: (49) 3551-5000
	Parecer 4759/2017	Registro: UC 25412672
DVCC	DPCJ	21/11/2017

*Márlis Ap. Boareto França*  
Chefe DVCC  
Matrícula 9180



## FATURAMENTO

- XX. O faturamento de unidade consumidora do grupo A, nas respectivas modalidades, deve ser realizado observando-se o que segue.
- XXI. Para a demanda faturável um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:
- demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
  - demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal.
- XXII. Para energia elétrica faturável, observar o que segue.
- a energia elétrica ativa medida, para as Unidades Consumidoras cujo atendimento se dê sob condições reguladas;
  - valores médios mensais de energia elétrica ativa, expressos em MWmédios, para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas.
- XXIII. Para energia elétrica reativa, considerar a medida e para demanda de potência reativa, considerar o valor que exceder a demanda faturável, quando o Fator de Potência da Unidade Consumidora, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).
- XXIV. Para unidade consumidora do grupo A com opção de faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, considerar a energia elétrica ativa medida e a energia reativa medida quando o Fator de Potência for inferior a 0,92.

## MODALIDADES TARIFÁRIAS

- XXV. Modalidade Tarifária é o conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas, considerando as seguintes modalidades:
- XXVI. A modalidade tarifária horária azul é aplicada considerando:
- uma tarifa de demanda de potência para o posto tarifário ponta (R\$/kW);
  - uma tarifa de demanda de potência para o posto tarifário fora de ponta (R\$/kW).
  - uma tarifa de energia elétrica, quando for o caso, para o posto tarifário ponta (R\$/MWh);
  - uma tarifa de energia elétrica, quando for o caso, para o posto tarifário fora de ponta (R\$/MWh).
- XXVII. A modalidade tarifária horária verde é aplicada considerando:
- tarifa única demanda de potência.
  - uma tarifa de energia elétrica, quando for o caso, para o posto tarifário ponta (R\$/MWh); e
  - uma tarifa de energia elétrica, quando for o caso, para o posto tarifário fora de ponta (R\$/MWh).

## SAZONALIDADE

- XXVIII. A sazonalidade deve ser reconhecida pela Distribuidora, para fins de faturamento, mediante solicitação do Consumidor, observados os seguintes requisitos:
- energia elétrica destinada à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura; e
  - verificação, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.
- XXIX. A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a Distribuidora deve verificar se permanecem as condições requeridas, devendo, em caso contrário, não mais considerar a Unidade Consumidora como sazonal.
- XXX. Decorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento a partir da suspensão do reconhecimento da sazonalidade, o Consumidor pode solicitar à Distribuidora a realização de nova análise.
- XXXI. Para os casos de sucessão comercial ou de transferência dos direitos e obrigações contratuais deve ser mantido o reconhecimento da sazonalidade, salvo solicitação em contrário do Consumidor.

## OPÇÃO POR FATURAMENTO COM APLICAÇÃO DA TARIFA DO GRUPO B

Rua Antônio Nunes Varella, nº 782 - Vila Pedrine  
Joaçaba - SC  
89.600-000

Elaboração	Aprovado	Telefone: (49) 3551-5000
	Parecer 4759/2017	Registro: UC 25412672
DVCC	DPCJ	21/11/2017

*Marli Ap. Boareto França*  
Chefe DVCC  
Matrícula 9180



- XXXII. Em Unidade Consumidora ligada em tensão primária, o Consumidor pode optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, correspondente à respectiva classe, se atendido pelo menos um dos seguintes critérios:
- a) a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5 kVA;
  - b) a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 750 kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural;
  - c) a Unidade Consumidora se localizar em área de veraneio ou turismo cuja atividade seja a exploração de serviços de hotelaria ou pousada, independentemente da potência nominal total dos transformadores; ou
  - d) quando, em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 (dois terços) da carga instalada total.
- XXXIII. Considera-se área de veraneio ou turismo aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística.
- XXXIV. A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do grupo A devem ser realizados até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento.
- XXXV. Para Unidades Consumidoras em início de fornecimento o faturamento inicial será com tarifas do Grupo A, após o período de testes (03 ciclos de faturamento) e definição da demanda contratada, o consumidor poderá optar pela aplicação as tarifas do Grupo B.

#### DEMANDA COMPLEMENTAR

- XXXVI. A Distribuidora deve verificar se as Unidades Consumidoras, da classe rural e as reconhecidas como sazonal, registraram o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados a partir do início da vigência dos contratos ou do reconhecimento da sazonalidade.
- XXXVII. A Distribuidora deve adicionar ao faturamento regular a cobrança de demandas complementares, em número correspondente à quantidade de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo de 3 (três) iguais ou superiores às contratadas, obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas correspondentes no período.

#### SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- XXXVIII. A Distribuidora deve suspender o fornecimento, de imediato, quando verificar a ocorrência de qualquer das seguintes situações:
- a) Utilização de procedimentos irregulares;
  - b) Revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros sem a devida autorização federal;
  - c) Ligação clandestina ou religação à revelia; e
  - d) Quando for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.
  - e) Quando caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras Unidades Consumidoras;
- XXXIX. Distribuidora poderá suspender o fornecimento, após prévia comunicação formal ao Consumidor, nas seguintes situações:
- a) atraso no pagamento da fatura relativa a prestação do serviço público de energia elétrica;
  - b) atraso no pagamento de encargos e serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica, prestados mediante autorização do consumidor;
  - c) atraso no pagamento dos serviços cobráveis;
  - d) atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações da Distribuidora, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao consumidor, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica;
  - e) inadimplemento que determine o desligamento do consumidor livre ou especial da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme regulamentação específica.
  - f) descumprimento das exigências estabelecidas quanto a aumento de carga;
  - g) o Consumidor deixar de cumprir exigência estabelecida quanto às instalações internas da Unidade Consumidora;
  - h) pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela Distribuidora, quando da constatação de deficiência não emergencial na Unidade Consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica; ou



- i) pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela Distribuidora, quando, à sua revelia, o Consumidor utilizar na Unidade Consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores.
  - j) impedimento ao acesso de empregados e prepostos da Distribuidora para fins de leitura e inspeções necessárias.
- XL. Quando houver recusa injustificada pelo Consumidor em celebrar os contratos ou aditivos pertinentes e esgotadas as tratativas e prazos estabelecidos Resolução Normativa da ANEEL nº 414, deverá ainda:
- a) suspender a aplicação dos descontos previstos nos Diploma Regulatórios da ANEEL;
  - b) considerar para a demanda faturável do grupo A, por posto tarifário, o maior valor dentre a demanda medida no ciclo e as demandas faturadas nos últimos 12 (doze) ciclos de faturamento.
  - c) utilizar para o faturamento as tarifas da modalidade tarifária em que a Unidade Consumidora estava enquadrada ou, em caso de impossibilidade por inexistência do Contrato ou da modalidade tarifária anterior, as tarifas da modalidade tarifária horária azul; e
  - d) indeferir solicitação de fornecimento, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços na mesma ou em outra unidade consumidora da mesma pessoa física ou jurídica.
- XLII. Constatada a suspensão indevida do fornecimento, a Distribuidora fica obrigada a efetuar a religação no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, sem ônus para o consumidor.

#### DOS DISTÚRBIOS NO SISTEMA ELÉTRICO

- XLII. Quando o Consumidor utilizar em sua Unidade Consumidora, à revelia da Distribuidora, carga ou geração susceptível de provocar distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda a instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores, a Distribuidora deve exigir o cumprimento das seguintes medidas:
- a) instalação de equipamentos corretivos na Unidade Consumidora, no prazo informado pela Distribuidora, ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico, destinadas à correção dos efeitos desses distúrbios; e
  - b) ressarcimento à Distribuidora de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios.

#### DAS OBRAS COM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR

- XLIII. Para o atendimento às solicitações de aumento de carga ou conexão da Unidade Consumidora, deve ser calculado o encargo de responsabilidade da Distribuidora, assim como a eventual participação financeira do Consumidor, conforme disposições contidas na Resolução Normativa 414 ANEEL.
- XLIV. avendo investimento da Distribuidora em obras para atender a Unidade Consumidora, **nos casos de redução da demanda e de encerramento antecipado do contrato, o Consumidor deverá** ressarcir a Distribuidora pelos investimentos realizados para o fornecimento de energia elétrica e não amortizados.



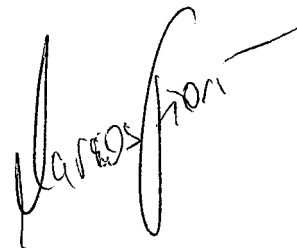
**ANEXO – PODER PÚBLICO**  
**“Lei de Licitações e Contratos”**

Razão Social/Nome	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna
Unidade Consumidora nº	25412672

Os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição e de Compra de Energia Regulada serão firmados entre a **Distribuidora** e o **Consumidor** com dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994 e pela Lei 9.648, de 27.05.1998, combinado com o inciso IV, do artigo 5º do Decreto nº 93.237, de 08.09.1986, em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, com fundamento no inciso 22 do artigo 24 da Lei 8.666/1993, e em conformidade com o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/1993, sujeitando-se o **Consumidor**, no que couber, às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e àquelas emanadas da ANEEL, conforme segue abaixo.

- I. Ato que autorizou a lavratura: Despacho DAP 23475.000025/2017-89;
- II. Processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação sob o nº 23475.000027/2017-78;
- III. Termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação: Dispensa de Licitação 01/2017;
- IV. Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica: PTRES 108785 Fonte 0112000000 ND 339039-43 PI L20RLP0100N;
- V. Foro da sede da administração pública como o competente para dirimir qualquer questão contratual: Joaçaba - SC.

As informações prestadas acima são de inteira responsabilidade do **Consumidor**.



Elaboração	Aprovado
	Parecer 4759/2017
DVCC	DPCJ

*Marli Ap. Boareto França*  
Chefe DVCD

Referência	Consumo			Consumo Adicional			Demanda			Ultrapassagem			Consumo Reativo			Demanda Reativa			Total da Energia	PIS/Cofins	ICMS	Outros Lançamentos	Total da Conta
	Total	Ponta	Fora Ponta	Total	Ponta	Fora Ponta	Total	Ponta	Fora Ponta	Total	Ponta	Fora Ponta	Total	Ponta	Fora Ponta	Total	Ponta	Fora Ponta					
01/2018	4.740,37	1.045,27	3.451,95	-	-	-	1.644,50	-	-	-	-	-	0,55	-	0,55	-	-	-	6.385,42	336,07	2.240,46	328,79	9.290,74
02/2018	4.159,87	949,31	3.210,56	-	-	-	1.644,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.804,37	383,66	2.062,64	334,39	8.585,06
03/2018	6.181,92	1.826,78	4.355,14	-	-	-	1.644,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.826,42	598,74	2.808,36	328,79	11.562,31
04/2018	6.916,21	2.199,92	4.716,29	-	-	-	1.644,50	-	-	-	-	-	0,11	-	0,11	-	-	-	8.560,82	465,76	3.008,83	328,79	12.364,20
05/2018	5.900,12	1.906,42	3.937,16	-	-	-	1.644,50	-	-	-	-	-	1,08	-	1,08	-	-	-	7.545,70	745,09	2.763,54	328,79	11.383,12
06/2018	5.628,84	1.625,52	3.660,12	-	-	-	1.644,50	-	-	-	-	-	1,40	-	1,40	-	-	-	7.274,74	755,96	2.676,85	275,04	10.982,59
07/2018	6.670,17	2.040,96	3.911,46	-	-	-	1.644,50	-	-	-	-	-	0,54	-	0,54	-	-	-	8.315,21	797,02	3.037,37	328,79	12.478,39
08/2018	5.283,78	1.326,86	3.358,97	-	-	-	1.644,50	-	-	-	-	-	2,11	-	2,11	-	-	-	6.930,39	383,25	2.437,84	328,79	10.080,27
09/2018	6.863,02	1.934,57	4.244,17	-	-	-	1.610,74	-	-	-	-	-	3,05	-	3,05	-	-	-	8.476,81	274,20	2.916,97	425,88	12.093,86
10/2018	6.889,53	1.915,61	4.306,39	-	-	-	1.599,00	-	-	-	-	-	1,98	-	1,98	-	-	-	8.490,51	266,21	2.918,88	372,13	12.047,73
11/2018	6.841,10	1.879,22	4.491,26	-	-	-	1.599,00	-	-	-	-	-	0,53	-	0,53	-	-	-	8.440,63	501,98	2.980,82	372,13	12.295,56
12/2018	7.570,89	2.032,20	5.431,93	-	-	-	1.599,00	-	-	-	-	-	0,16	-	0,16	-	-	-	9.170,05	1.105,65	3.425,19	372,13	14.073,02



Referência	Total	CONSUMO		CONSUMO ADICIONAL			DEMANDA CONTRATADA			DEMANDA REGISTRADA		
		Ponta	Fora-Ponta	Total	Ponta	Fora-Ponta	Total	Ponta	Fora-Ponta	Total	Ponta	Fora-Ponta
03/2018	-	1.579,87	14.018,11	-	-	-	130,00	-	-	103,48	-	-
04/2018	-	1.902,57	15.180,57	-	-	-	130,00	-	-	120,76	-	-
05/2018	-	1.648,75	12.672,76	-	-	-	130,00	-	-	76,22	-	-
06/2018	-	1.405,82	11.781,02	-	-	-	130,00	-	-	66,04	-	-
07/2018	-	1.765,10	12.590,01	-	-	-	130,00	-	-	53,37	-	-
08/2018	-	1.147,53	10.811,71	-	-	-	130,00	-	-	64,89	-	-
09/2018	-	1.595,08	12.090,76	-	-	-	130,00	-	-	55,29	-	-
10/2018	-	1.554,24	11.796,43	-	-	-	130,00	-	-	65,47	-	-
11/2018	-	1.524,72	12.302,83	-	-	-	130,00	-	-	90,43	-	-
12/2018	-	1.648,84	14.879,56	-	-	-	130,00	-	-	119,80	-	-



## Cliente

## Consultar Histórico de Pagamento

### MINHA CONTA

» Início

» Atualizar Dados Cadastrais

» Segunda Via da Fatura

» Consultar Débito

» Pagamento de Fatura

» Fatura por e-mail

### CONSULTAS

» Lojas de Atendimento

» Datas de Leitura

» Datas de Corte

### INFORMAÇÕES GERENCIAIS

» Histórico de Pagamento

» Histórico de Faturamento

» Histórico de Consumo/Demanda

» Simulação de Faturas

» Relatório de DIC e FIC

» Cronograma de Demanda

» Memória de Massa

» Gráfico de Demanda

» Gráfico Fator de Potência

SAIR

#### Dados Cadastrais

**Nome:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

**CNPJ:** 10635424000852

**Seu Código:** 25412672

**Endereço:** R SAO ROQUE, 41 - CAMPUS DE LUZERNA

**Cidade:** LUZERNA - SC

**Telefone:** 4935234300

**Celular:**

**Fax:**

**E-mail:** INFRAESTRUTURA@LUZERNA.IFC.EDU.BR;FINANCEIRO@LUZERNA.IFC.EDU.BR

**E-mail de envio da fatura:**

infraestrutura.luzerna@ifc.edu.br. [Alterar.](#)

**Situação atual da Unidade Consumidora:** LIGADA

Informação das datas e valores de faturas pagas nos últimos 60 meses, oferecendo a você, cliente, maior controle de pagamento das faturas de energia elétrica.

Clique no mês de referência para imprimir a fatura

UC	Mês Referência	Situação	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor Emissão	Valor Pago
25412672	03/2018	Pago	10/05/2018	07/05/2018	R\$ 11562,31	R\$ 10905,15
25412672	02/2018	Pago	10/04/2018	10/04/2018	R\$ 8585,06	R\$ 8102,07
25412672	01/2018	Pago	10/03/2018	05/03/2018	R\$ 9290,74	R\$ 8766,47
25412672	12/2017	Pago	10/02/2018	15/01/2018	R\$ 12984,81	R\$ 12244,44
25412672	11/2017	Pago	10/01/2018	18/12/2017	R\$ 11143,39	R\$ 10510,74
25412672	10/2017	Pago	10/12/2017	01/12/2017	R\$ 12039,56	R\$ 11354,48
25412672	09/2017	Pago	10/11/2017	07/11/2017	R\$ 11339,77	R\$ 10695,63
25412672	08/2017	Pago	10/10/2017	06/10/2017	R\$ 8699,56	R\$ 8208,47
25412672	07/2017	Pago	10/09/2017	06/09/2017	R\$ 8703,87	R\$ 8212,53
25412672	06/2017	Pago	10/08/2017	07/08/2017	R\$ 9301,09	R\$ 8774,81

11 a 20 de 60

« 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 »»

#### Atenção

Por favor, anote o número da Solicitação de Serviço (SS): 01-20194567415062-1.



## Cliente

## Consultar Histórico de Pagamento

### MINHA CONTA

» Início

» Atualizar Dados Cadastrais

» Segunda Via da Fatura

» Consultar Débito

» Pagamento de Fatura

» Fatura por e-mail

### CONSULTAS

» Lojas de Atendimento

» Datas de Leitura

» Datas de Corte

### INFORMAÇÕES GERENCIAIS

» Histórico de Pagamento

» Histórico de Faturamento

» Histórico de Consumo/Demanda

» Simulação de Faturas

» Relatório de DIC e FIC

» Cronograma de Demanda

» Memória de Massa

» Gráfico de Demanda

» Gráfico Fator de Potência

SAIR

#### Dados Cadastrais

**Nome:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

**CNPJ:** 10635424000852

**Seu Código:** 25412672

**Endereço:** R SAO ROQUE, 41 - CAMPUS DE LUZERNA

**Cidade:** LUZERNA - SC

**Telefone:** 4935234300

**Celular:**

**Fax:**

**E-mail:** INFRAESTRUTURA@LUZERNA.IFC.EDU.BR;FINANCEIRO@LUZERNA.IFC.EDU.BR

**E-mail de envio da fatura:**

infraestrutura.luzerna@ifc.edu.br. [Alterar.](#)

**Situação atual da Unidade Consumidora:** LIGADA

Informação das datas e valores de faturas pagas nos últimos 60 meses, oferecendo a você, cliente, maior controle de pagamento das faturas de energia elétrica.

Clique no mês de referência para imprimir a fatura

UC	Mês Referência	Situação	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor Emissão	Valor Pago
25412672	01/2019	Pendente	10/03/2019		R\$ 9792,20	---
25412672	12/2018	Pago	10/02/2019	27/12/2018	R\$ 14073,02	R\$ 13271,52
25412672	11/2018	Pago	10/01/2019	21/12/2018	R\$ 12295,56	R\$ 11598,04
25412672	10/2018	Pago	10/12/2018	07/12/2018	R\$ 12047,73	R\$ 11364,71
25412672	09/2018	Pago	10/11/2018	29/10/2018	R\$ 12093,86	R\$ 11408,14
25412672	08/2018	Pago	10/10/2018	02/10/2018	R\$ 10080,27	R\$ 9509,81
25412672	07/2018	Pago	10/09/2018	27/08/2018	R\$ 12478,39	R\$ 11767,64
25412672	06/2018	Pago	10/08/2018	08/08/2018	R\$ 10982,59	R\$ 10359,35
25412672	05/2018	Pago	10/07/2018	06/07/2018	R\$ 11383,12	R\$ 10736,45
25412672	04/2018	Pago	10/06/2018	06/06/2018	R\$ 12364,20	R\$ 11660,13

1 a 10 de 60

« 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 »»

#### Atenção

Por favor, anote o número da Solicitação de Serviço (SS): 01-20194567415062-1.



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

Identificação: **48567584** - Data início de relacionamento UC/Cliente: **02/02/2016**

Consumidor: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE**

Endereço: **R Frei Joao, - Sc 453 Km 1 LUZERNA - SC, CEP: 89609000**

Nº Documento: **10.635.424/0008-52**

A **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº **08.336.783/0001-90**, com sede **Av Itamarati, 160 - CEP 88034-400**, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o consumidor identificado acima deste, doravante denominado **CONSUMIDOR**, responsável pela unidade consumidora também identificada acima, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

### **DAS DEFINIÇÕES**

1. **CARGA INSTALADA**: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. **CONSUMIDOR**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. **DISTRIBUIDORA**: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA**: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA**: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B**: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE**: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO**: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. **PADRÃO DE TENSÃO**: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. **PONTO DE ENTREGA**: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA**: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. **SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**: desligamento de energia elétrica da unidade

consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. **TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o



conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de fornecimento de Energia Elétrica;

21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;

23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e

24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura,

substituição de medidor e inspeções necessárias;

4. razões de ordem técnica; e

5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.



## Cliente

## Histórico de Consumo

### MINHA CONTA

- » Início
- » Atualizar Dados Cadastrais
  - » Segunda Via da Fatura
    - » Consultar Débito
    - » Pagamento de Fatura
      - » Fatura por e-mail
  - » Parcelamento de Débitos
    - » Recibo de Quitação
  - » Alterar Data de Vencimento
    - » Religar Unidade
    - » Desligar Unidade
  - » Contrato de Adesao

### Dados Cadastrais

**Nome:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
**CNPJ:** 10635424000852  
**Seu Código:** 48567584  
**Endereço:** R FREI JOAO - SC 453 KM 1  
**Cidade:** LUZERNA - SC  
**Telefone:** 4935234300  
**Celular:**  
**Fax:**  
**E-mail:** INFRAESTRUTURA@LUZERNA.IFC.EDU.BR;FINANCEIRO@LUZERNA.IFC.EDU.BR  
**E-mail de envio da fatura:**  
 infraestrutura.luzerna@ifc.edu.br. [Alterar.](#)  
**Situação atual da Unidade Consumidora:** LIGADA

Digite o período para a pesquisa:

Data Inicial:  /  (mm/aaaa)

Data Final:  /  (mm/aaaa)

[Enviar](#) [Limpar](#)

Referência	Faturado	Registrado	Leitura
12/2018	Consumo 1.898 kWh	Consumo 1.898 kWh	27.949 kWh
11/2018	Consumo 1.669 kWh	Consumo 1.669 kWh	26.051 kWh
10/2018	Consumo 1.475 kWh	Consumo 1.475 kWh	24.382 kWh
09/2018	Consumo 2.242 kWh	Consumo 2.242 kWh	22.907 kWh
08/2018	Consumo 2.258 kWh	Consumo 2.258 kWh	20.665 kWh
07/2018	Consumo 1.446 kWh	Consumo 1.446 kWh	18.407 kWh
06/2018	Consumo 2.642 kWh	Consumo 2.642 kWh	16.961 kWh
05/2018	Consumo 2.220 kWh	Consumo 2.220 kWh	14.319 kWh
04/2018	Consumo 1.877 kWh	Consumo 1.877 kWh	12.099 kWh
03/2018	Consumo 2.262 kWh	Consumo 2.262 kWh	10.222 kWh
02/2018	Consumo 2.478 kWh	Consumo 2.478 kWh	7.960 kWh

### CONSULTAS

- » Lojas de Atendimento
  - » Datas de Leitura
  - » Datas de Corte

### INFORMAÇÕES GERENCIAIS

- » Histórico de Consumo
- » Histórico de Pagamento

SAIR



## Cliente

## Consultar Histórico de Pagamento

### MINHA CONTA

» Início

» Atualizar Dados Cadastrais

» Segunda Via da Fatura

» Consultar Débito

» Pagamento de Fatura

» Fatura por e-mail

» Parcelamento de Débitos

» Recibo de Quitação

» Alterar Data de Vencimento

» Religar Unidade

» Desligar Unidade

» Contrato de Adesão

### CONSULTAS

» Lojas de Atendimento

» Datas de Leitura

» Datas de Corte

### INFORMAÇÕES GERENCIAIS

» Histórico de Consumo

» Histórico de Pagamento

SAIR

#### Dados Cadastrais

**Nome:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

**CNPJ:** 10635424000852

**Seu Código:** 48567584

**Endereço:** R FREI JOAO - SC 453 KM 1

**Cidade:** LUZERNA - SC

**Telefone:** 4935234300

**Celular:**

**Fax:**

**E-mail:** INFRAESTRUTURA@LUZERNA.IFC.EDU.BR;FINANCEIRO@LUZERNA.IFC.EDU.BR

**E-mail de envio da fatura:**

infraestrutura.luzerna@ifc.edu.br. [Alterar.](#)

**Situação atual da Unidade Consumidora:** LIGADA

Informação das datas e valores de faturas pagas nos últimos 60 meses, oferecendo a você, cliente, maior controle de pagamento das faturas de energia elétrica.

Clique no mês de referência para imprimir a fatura

UC	Mês Referência	Situação	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor Emissão	Valor Pago
48567584	02/2018	Pago	25/03/2018	07/03/2018	R\$ 1708,26	R\$ 1613,51
48567584	01/2018	Pago	25/02/2018	08/02/2018	R\$ 1568,75	R\$ 1482,16
48567584	12/2017	Pago	25/01/2018	15/01/2018	R\$ 2052,98	R\$ 1938,06
48567584	11/2017	Pago	25/12/2017	11/12/2017	R\$ 1447,31	R\$ 1367,83
48567584	10/2017	Pago	25/11/2017	07/11/2017	R\$ 1450,40	R\$ 1370,74
48567584	09/2017	Pago	25/10/2017	25/10/2017	R\$ 1547,42	R\$ 1462,08
48567584	08/2017	Pago	25/09/2017	25/09/2017	R\$ 1103,13	R\$ 1043,40
48567584	07/2017	Pago	25/08/2017	21/08/2017	R\$ 1112,13	R\$ 1051,88
48567584	06/2017	Pago	25/07/2017	18/07/2017	R\$ 1285,98	R\$ 1215,56
48567584	05/2017	Pago	25/06/2017	23/06/2017	R\$ 1045,03	R\$ 988,70

11 a 20 de 35

« 1 | 2 | 3 | 4 »»

#### Atenção

Por favor, anote o número da Solicitação de Serviço (SS): 01-20194567435938-1.



## Cliente

## Consultar Histórico de Pagamento

### MINHA CONTA

» Início

» Atualizar Dados Cadastrais

» Segunda Via da Fatura

» Consultar Débito

» Pagamento de Fatura

» Fatura por e-mail

» Parcelamento de Débitos

» Recibo de Quitação

» Alterar Data de Vencimento

» Religar Unidade

» Desligar Unidade

» Contrato de Adesão

### CONSULTAS

» Lojas de Atendimento

» Datas de Leitura

» Datas de Corte

### INFORMAÇÕES GERENCIAIS

» Histórico de Consumo

» Histórico de Pagamento

SAIR

#### Dados Cadastrais

**Nome:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

**CNPJ:** 10635424000852

**Seu Código:** 48567584

**Endereço:** R FREI JOAO - SC 453 KM 1

**Cidade:** LUZERNA - SC

**Telefone:** 4935234300

**Celular:**

**Fax:**

**E-mail:** INFRAESTRUTURA@LUZERNA.IFC.EDU.BR;FINANCEIRO@LUZERNA.IFC.EDU.BR

**E-mail de envio da fatura:**

infraestrutura.luzerna@ifc.edu.br. [Alterar.](#)

**Situação atual da Unidade Consumidora:** LIGADA

Informação das datas e valores de faturas pagas nos últimos 60 meses, oferecendo a você, cliente, maior controle de pagamento das faturas de energia elétrica.

Clique no mês de referência para imprimir a fatura

UC	Mês Referência	Situação	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor Emissão	Valor Pago
48567584	<a href="#">12/2018</a>	Pago	25/01/2019	21/12/2018	R\$ 1590,34	R\$ 1503,17
48567584	<a href="#">11/2018</a>	Pago	25/12/2018	07/12/2018	R\$ 1394,88	R\$ 1319,15
48567584	<a href="#">10/2018</a>	Pago	25/11/2018	12/11/2018	R\$ 1257,33	R\$ 1189,64
48567584	<a href="#">09/2018</a>	Pago	25/10/2018	18/10/2018	R\$ 1826,67	R\$ 1725,68
48567584	<a href="#">08/2018</a>	Pago	25/09/2018	11/09/2018	R\$ 1708,35	R\$ 1613,59
48567584	<a href="#">07/2018</a>	Pago	25/08/2018	08/08/2018	R\$ 1165,70	R\$ 1102,69
48567584	<a href="#">06/2018</a>	Pago	25/07/2018	11/07/2018	R\$ 2055,60	R\$ 1940,53
48567584	<a href="#">05/2018</a>	Pago	25/06/2018	19/06/2018	R\$ 1612,50	R\$ 1523,35
48567584	<a href="#">04/2018</a>	Pago	25/05/2018	07/05/2018	R\$ 1301,97	R\$ 1230,99
48567584	<a href="#">03/2018</a>	Pago	25/04/2018	10/04/2018	R\$ 1581,51	R\$ 1494,18

1 a 10 de 35

« 1 | 2 | 3 | 4 »»

#### Atenção

Por favor, anote o número da Solicitação de Serviço (SS): 01-20194567435938-1.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000061/2019-12**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna.

<b>MAPA COMPARATIVO – PESQUISA DE MERCADO</b>							
<b>ITEM</b>	<b>CATSE R</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QT</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>	<b>CELESC Distribuição S.A – CNPJ: 08.336.783/0001-90</b>
<b>GRUPO 01</b>							
<b>01</b>	4120	Fornecimento de energia elétrica para o bloco de salas de aula no endereço Rua São roque, nº 41, Centro Luzerna/SC – UNIDADE CONSUMIDORA (UC) Nº 25412672	Prestação de Serviço Mensal	12	R\$ 11.647,04	R\$ 139.764,84	<b>R\$ 139.764,84</b>
<b>02</b>	4120	COSIP ( Contribuição para serviço de iluminação pública) - Bloco salas de aula - UNIDADE CONSUMIDORA (UC) Nº 25412672	Contribuição Mensal	12	R\$ 378,07	R\$ 4.536,84	<b>R\$ 4.536,84</b>
<b>GRUPO 02</b>							
01	4120	Fornecimento de energia elétrica para o bloco administrativo no endereço Rua Vigário Frei João, nº 550, Centro	Prestação de Serviço Mensal	12	R\$ 1.545,51	R\$ 18.546,12	<b>R\$ 18.546,12</b>



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

		Luzerna/SC – UNIDADE CONSUMIDORA (UC) Nº 48567584					
01	4120	COSIP ( Contribuição para serviço de iluminação pública) - Bloco Administrativo UNIDADE CONSUMIDORA (UC) Nº 48567584	Contribuição Mensal	12	R\$ 101,65	R\$ 1.219,80	<b>R\$ 1.219,80</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL</b>							<b>R\$ 164.067,60</b>
<b>CRITÉRIO DA CONTRATAÇÃO</b>							Dispensa de Licitação, única empresa a prestar este serviço em Luzerna/SC.
<b>OBSERVAÇÕES GERAIS</b>							Nenhuma.

Luzerna/SC, 24 de Janeiro de 2019

Direção de Administração e Planejamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

**DECLARAÇÃO Nº 5/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Luzerna-SC, 24 de janeiro de 2019.**

**DECLARAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**Processo nº: 23475.000061/2019-12**

**Dispensa de Licitação nº: 001/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna.

**Fornecedor:** CELESC Distribuição S.A

**CNPJ:** 08.336.783/0001-90

**Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso XXII da Lei 8.666/93

Declaramos para fins de Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna, no exercício de 2018 que este Órgão possui saldo orçamentário no presente exercício no valor estimativo de **R\$ 164.067,60 (cento e sessenta e quatro mil, sessenta e sete reais e sessenta centavos)**, sendo que as despesas ocorrerão por conta do Orçamento Geral da União de 2018, elemento de despesa: 33.90.39-43 para os itens 01 e 03, e 33.90.47-22 para os itens 02 e 04, no programa de trabalho nº: 108785 da fonte 8100000000, PI L20RLP0100N, observadas as disposições previstas no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Declaramos ainda que a Empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, é uma sociedade de economia mista, controladora de empresas concessionárias de serviços de geração e distribuição de energia elétrica. Sua área de atuação abrange praticamente todo o território catarinense, sendo, portanto, a única empresa fornecedora deste tipo de serviço para a região de Luzerna/SC..

Pelo exposto, ratificamos que a contratação dos serviços de Fornecimento de Energia Elétrica encontra abrigo no art. 24, inciso XXII da Lei 8666/93

*(Assinado digitalmente em 24/01/2019 14:44)*  
GILBERTO TAKECHI GENTA  
TECNICO EM CONTABILIDADE  
Matrícula: 2382376

**Processo Associado: 23475.000061/2019-12**



Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2019**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **24/01/2019** e o código de verificação: **2b4d23e77a**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

AUTORIZAÇÃO Nº 3/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 24 de janeiro de 2019.

### **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº** 23475.000061/2019-12

**Dispensa de Licitação nº** 0001/2019

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna.

A Substituta do diretor Geral pro tempore do Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a solicitação de compras/serviços e demais documentos constantes do processo supracitado inicialmente, **autoriza a abertura** do procedimento de dispensa de Licitação para contratação do objeto acima para o IFC - Campus Luzerna.

*(Assinado digitalmente em 25/01/2019 11:39)*

DAIANI PAULETTI PERAZZOLI

DIRETOR GERAL

Matrícula: 1753669

**Processo Associado:** 23475.000061/2019-12

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2019**, tipo: **AUTORIZAÇÃO**, data de emissão: **24/01/2019** e o código de verificação: **253aa70d75**



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 08.336.783/0001-90  
Razão Social: CELESC DISTRIBUICAO S.A  
Nome Fantasia: CELESC DISTRIBUICAO S.A  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 13/03/2019

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 22/07/2019  
FGTS Validade: 06/02/2019  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 21/07/2019

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital Validade: 05/03/2019  
Receita Municipal Validade: 14/02/2019

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2019



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.336.783/0001-90

Certidão nº: 166707818/2019

Expedição: 24/01/2019, às 09:03:56

Validade: 22/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELESC DISTRIBUICAO S.A**  
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**08.336.783/0001-90**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas  
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade  
suspensa:

**0000674-43.2016.5.12.0006 - TRT 12ª Região \*\***

**0007200-63.1992.5.12.0007 - TRT 12ª Região \***

**0002242-84.2013.5.12.0011 - TRT 12ª Região \***

**0000799-21.2015.5.12.0014 - TRT 12ª Região \***

**0001402-94.2015.5.12.0014 - TRT 12ª Região \***

**0038100-24.1996.5.12.0028 - TRT 12ª Região \***

**0000320-23.2015.5.12.0048 - TRT 12ª Região \***

**0000322-90.2015.5.12.0048 - TRT 12ª Região \***

**0010115-32.2015.5.12.0055 - TRT 12ª Região \***

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 9.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**FILTROS APLICADOS:****CPF / CNPJ:** 08.336.783/0001-90**Data da consulta:** 24/01/2019 09:02:26**Data da última atualização:** 24/01/2019 04:45:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (24/01/2019 às 09:06) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 08.336.783/0001-90.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C49.9C41.6DC5.5001



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CELESC DISTRIBUICAO S.A**

CPF/CNPJ: **08.336.783/0001-90**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:04:30 do dia 24/01/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: P5VU240119090430

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN**

---

Filtros

---

**Resultado da Consulta**

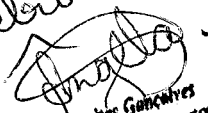
CPF/CNPJ: 3336783	Título: CELESC DISTRIBUICAO S.A	Situação: Adimplente
----------------------	------------------------------------	-------------------------

## DECLARAÇÃO

CELESC Distribuição S/A, inscrita no CNPJ nº 08.336.783/0009-48, por intermédio de sua representante legal Sra. Silvia Hafner Pozzobom portadora da Carteira de Identidade nº 3.563.054 e do CPF nº 046 187 589-61, DECLARA que cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e que não possuímos em nosso quadro pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Joaçaba, 21 de janeiro de 2019.

  
Silvia Hafner Pozzobom  
Chefe Interina da  
CELESC/ARJOA  
Matricula 15675

Recebido 31/01/19  
  
Angela Sabete de Freitas Gonçalves  
Coordenadora de Licitações e Contratos  
IPC - Campus Luzerna  
Portaria nº 213/2017-DXXI de 02/01/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

**DECLARAÇÃO Nº 7/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Luzerna-SC, 31 de janeiro de 2019.**

**Processo nº 23475.000061/2019-12**

**Dispensa de Licitação nº: 01/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna.

### **INFORMAÇÃO**

Na data de 26.02.2014 foi editada a ON 46/2014 da AGU que diz:

"Somente é obrigatória à manifestação jurídica nas contradições de pequeno valor com fundamento no Art. 24, I ou II, da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, quando houver Minuta de Contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação aplica-se o mesmo entendimento as contratações fundadas no Art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993."

Atenta a esta orientação, a Reitoria e a PROJUR/IFC editaram a OS Conjunta 01-2014, para fins de obediência a nova sistemática.

Desta forma, tendo em conta que a situação fática se amolda a regra alhures citada, solicito continuidade ao processo com **Homologação** e posterior **Empenho** dos itens, sendo que o processo encontra-se de acordo com as leis vigentes.

Do que, para constar subscrevo.

*(Assinado digitalmente em 31/01/2019 09:41)*  
ANGELA SALETE DE FREITAS GONCALVES  
COORDENADOR  
Matrícula: 2126294

**Processo Associado: 23475.000061/2019-12**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: 7, ano: 2019, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: 31/01/2019 e o código de verificação: 877310109b



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

HOMOLOGAÇÃO Nº 44/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 31 de janeiro de 2019.

**Homologação da Dispensa**  
**Nº 01/2019**

Aos 31 dias do mês de janeiro de 2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). Daiani Pauletti Perazzoli, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 01/2019 referente ao Processo nº **23475.000061/2019-12**

<b>Nº Item: 1 - Grupo 01</b>	
<b>Descrição do Item:</b> Fornecimento de energia elétrica para o bloco de salas de aula no endereço Rua São roque, nº 41, Centro Luzerna/SC - UNIDADE CONSUMIDORA (UC) Nº 25412672	
<b>Qtde. Item: 12</b>	<b>Unidade de Fornecimento:</b> Prestação de Serviço Mensal
<b>Situação:</b> Homologado	
<b>Homologado para:</b> Celesc Distribuição S.A - CNPJ: 08.336.783/0001-90, pelo Valor total de <b>R\$ 139.764,84</b>	
<b>Nº Item: 2 - Grupo 01</b>	
<b>Descrição do Item:</b> COSIP ( Contribuição para serviço de iluminação pública) - Bloco salas de aula - UNIDADE CONSUMIDORA (UC) Nº 25412672	
<b>Qtde. Item: 12</b>	<b>Unidade de Fornecimento:</b> Contribuição Mensal
<b>Situação:</b> Homologado	
<b>Homologado para:</b> Celesc Distribuição S.A - CNPJ: 08.336.783/0001-90, pelo Valor total de <b>R\$ 4.536,84</b>	

**Nº Item: 3 - Grupo 02**

**Descrição do Item:** Fornecimento de energia elétrica para o bloco administrativo no endereço Rua Vigário Frei João, nº 550, Centro Luzerna/SC - UNIDADE CONSUMIDORA (UC) Nº 48567584

**Qtde. Item:** 12

**Unidade de Fornecimento:** Prestação de Serviço Mensal

**Situação:** Homologado

**Homologado para:** Celesc Distribuição S.A - CNPJ: 08.336.783/0001-90, pelo Valor total de **18.546,12**

**Nº Item: 4 - Grupo 02**

**Descrição do Item:** COSIP ( Contribuição para serviço de iluminação pública) - Bloco Administrativo UNIDADE CONSUMIDORA (UC) Nº 48567584

**Qtde. Item:** 12

**Unidade de Fornecimento:** Contribuição Mensal

**Situação:** Homologado

**Homologado para:** Celesc Distribuição S.A - CNPJ: 08.336.783/0001-90, pelo Valor total de **R\$ 1.219,80**

*(Assinado digitalmente em 31/01/2019 10:06)*

DAIANI PAULETTI PERAZZOLI

DIRETOR GERAL

Matricula: 1753669

**Processo Associado:** 23475.000061/2019-12

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **44**, ano: **2019**, tipo: **HOMOLOGAÇÃO**, data de emissão: **31/01/2019** e o código de verificação:

**06d35cbbc0**

**CONTRATAÇÃO DIRETA – PEQUENO VALOR****ART. 24, INC. I e II DA LEI 8.666/93****LISTA DE VERIFICAÇÃO – MAIO/2016**

A contratação direta em razão do pequeno valor do objeto induz a simplificação do processo de contratação, por expressa autorização legal, observados os seguintes passos.

**Processo nº: 23475.000061/2019-12**

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>OBS.</b>
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	X		
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	X		
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	X		
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: <a href="#">Guia Nacional de Licitações Sustentáveis</a>			<b>NÃO SE APLICA</b>
3. Há justificativa para não utilização preferencial do sistema de cotação eletrônica (art. 4º, § 2º, Decreto 5.450/05)?	X		
4. Na contratação de obra ou serviço, consta Projeto Básico simplificado (art. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?			<b>NÃO SE APLICA</b>
5. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?			<b>NÃO SE APLICA</b>
6. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços (art. 7º, §§1º e 9º, Lei 8.666/93)?			<b>NÃO SE APLICA</b>
7. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	X		

8. Na contratação de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?			<b>NÃO SE APLICA</b>
8.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	X		
8.2. Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no §2º do art. 2º da IN/SLTI 05/2015, foi tal situação justificada? (art. 2º, § 3º da IN/SLTI 05/2014)			<b>NÃO SE APLICA</b>
8.3. No caso de pesquisa com menos de 3 preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014)			<b>NÃO SE APLICA</b>
9. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?			<b>NÃO SE APLICA</b>
9.1. Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?			<b>NÃO SE APLICA</b>
10. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)			<b>NÃO SE APLICA</b>
11. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	X		
12. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? <b>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</b> (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ( <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br">http://www.portaltransparencia.gov.br</a> ); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União ( <a href="http://portal2.tcu.gov.br">http://portal2.tcu.gov.br</a> ); (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; (d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ ( <a href="http://www.cnj.jus.br">http://www.cnj.jus.br</a> ).	X		

13. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	X		
12. Foi juntada a minuta de termo de contrato*, se for o caso.	X		<b>Juntado os contratos com a CELESC</b>
*A minuta de termo de contrato deve ser encaminhada à análise e aprovação pela assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei 8.666/93.			<b>NÃO SE APLICA</b>







LICITAÇÕES (<http://dap.luzerna.ifc.edu.br/category/licitacoes/>)



PORTARIAS (<http://portarias.luzerna.ifc.edu.br/>)

## Cursos

Engenharia de Controle e Automação (<http://luzerna.ifc.edu.br/automacao/>)

Engenharia Mecânica (<http://luzerna.ifc.edu.br/engenhariamecanica/>)

Ensino Médio Integrado em Automação Industrial (<http://luzerna.ifc.edu.br/tecnico-em-automacao-industrial-integrado-ao-ensino-medio/>)

Ensino Médio Integrado em Mecânica (<http://luzerna.ifc.edu.br/ensino-medio-integrado-em-mecanica/>)

Ensino Médio Integrado em Segurança do Trabalho (<http://luzerna.ifc.edu.br/segurancadotrabalho/>)

Técnico Subsequente em Automação Industrial (<http://luzerna.ifc.edu.br/automacaoindustrial/>)

Técnico Subsequente em Mecânica (<http://luzerna.ifc.edu.br/tecnico-em-mecanica/>)

## Alunos

Assistência Estudantil (<http://cae.luzerna.ifc.edu.br/>)

Calendário Acadêmico 2017 (<http://secretaria.luzerna.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/17/2017/01/Calend%C3%A1rio-Acad%C3%AAmico-2017.pdf>)

Ouvidoria (<http://ifc.edu.br/ouvidoria/>)

Portal de Ingresso (<http://ingresso.ifc.edu.br/>)

Regulamento da Conduta Discente (<http://consuper.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/14/2017/01/2017-Aprova-Regulamento-de-Conduta-Discente.pdf>)

Secretaria Acadêmica (<http://secretaria.luzerna.ifc.edu.br/>)

## Servidores

Coordenação de Gestão de Pessoas (<http://cgp.luzerna.ifc.edu.br/>)

Manual do Servidor (<http://manualdoservidor.ifc.edu.br/>)

Ouvidoria (<http://ifc.edu.br/ouvidoria/>)

Portal de Serviços do Servidor (<https://servicosdoservidor.planejamento.gov.br/web/portal-publico-sigepe/portal-do-servidor;jsessionid=M4JNHfI8dv1ASWLqJjJ14Sb.3>)

SIGRH (<http://sig.ifc.edu.br/sigrh/?modo=classico>)

Trabalhe Conosco (<http://trabalheconosco.ifc.edu.br/>)

## Departamentos

DAP – Departamento de Administração e Planejamento (<http://dap.luzerna.ifc.edu.br/>)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna  
Rua Vigário Frei João, nº 550, Centro - Luzerna - SC - CEP 89609-000 - Fone (49) 3523-4300

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
BAIANO****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o IF Baiano, CNPJ: 10.724.903/0001-79 e o IFSP, CNPJ: 10.882.594/0001-65. Processo nº 23327.002883/2018-42. OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem o objetivo de estabelecer cooperação entre as Instituições, com vistas ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão e dos serviços da Administração, os quais serão prestados junto ao IFSP pela servidora Lúvia Piccolo Ramos Rossi, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no IF Baiano. VIGÊNCIA: O presente Acordo de Colaboração Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do ato autorizativo no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme art. 9º da Portaria IFSP nº 1.712, de 08/05/2015, mediante celebração de termo aditivo. SIGNATÁRIOS: AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE, Reitor pelo IF BAIANO e; EDUARDO ANTONIO MODENA, Reitor pelo IFSP.

**CAMPUS CATU****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2019 - UASG 158443**

Número do Contrato: 6/2017.  
Nº Processo: 23329000624201603.  
PREGÃO SISPP Nº 16/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA BAI. CNPJ Contratado: 18206476000149. Contratado : CONTINUA SISTEMAS DE SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato 06/2017, supressão de R\$ 3.719,28 e acréscimo de R\$ 4.539,60. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores In 02/2008 e alterações. Vigência: 03/02/2019 a 02/02/2020. Valor Total: R\$1.281.455,01. Fonte: 8100000000 - 2018NE800047. Data de Assinatura: 29/01/2019.

(SICON - 01/02/2019) 158443-26404-2018NE800008

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 158443**

Número do Contrato: 7/2017.  
Nº Processo: 23329000624201603.  
PREGÃO SISPP Nº 16/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA BAI. CNPJ Contratado: 18206476000149. Contratado : CONTINUA SISTEMAS DE SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato 07/2017 e supressão de R\$ 21087,12. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações, In 02/2008 e alterações. Vigência: 01/03/2019 a 28/02/2020. Valor Total: R\$550.995,87. Fonte: 8100000000 - 2018NE800059. Data de Assinatura: 29/01/2019.

(SICON - 01/02/2019) 158443-26404-2018NE800008

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 158443**

Número do Contrato: 8/2017.  
Nº Processo: 23329000624201603.  
PREGÃO SISPP Nº 16/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA BAI. CNPJ Contratado: 18206476000149. Contratado : CONTINUA SISTEMAS DE SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato 08/2017, supressão de R\$ 1259,88 e acréscimo de R\$55,92. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações, In 02/2008 e alterações. Vigência: 03/02/2019 a 02/02/2020. Valor Total: R\$751.874,07. Fonte: 8100000000 - 2018NE800015. Data de Assinatura: 29/01/2019.

(SICON - 01/02/2019) 158443-26404-2018NE800008

**CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 154618**

Número do Contrato: 2/2017.  
Nº Processo: 23337000479201653.  
PREGÃO SISPP Nº 18/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA BAI. CNPJ Contratado: 00332087001257. Contratado : SECURITY SEGURANCA LTDA -Objeto: Prorrogar o Contrato 02/2017 a partir de 11/01/2019 até 10/01/2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02 com suas alterações posteriores e IN 05/2017 da SEGES/MP. Vigência: 11/01/2019 a 10/01/2020. Valor Total: R\$380.963,20. Fonte: 8100000000 - 2019NE800007. Data de Assinatura: 03/01/2019.

(SICON - 01/02/2019) 154618-26404-2019NE800001

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 154618**

Número do Contrato: 4/2018.  
Nº Processo: 23337000071201843.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA BAI. CNPJ Contratado: 19556837000140. Contratado : ANDRE EDUARDO DO NASCIMENTO GOMES-Objeto: Acréscimo de valor e prorrogação de vigência do Contrato. O acréscimo acarretará um aumento no valor global do Contrato de 16.716,79, equivalente a 20,93% do valor inicial. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis a matéria. Vigência: 27/01/2019 a 26/04/2019. Valor Total: R\$16.716,79. Fonte: 8100000000 - 2018NE800045. Data de Assinatura: 17/01/2019.

(SICON - 01/02/2019) 154618-26404-2019NE800001

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE BRASÍLIA****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Professor Substituto nº 030/2017-IFB que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA e RAYLTON DE CARVALHO GOMES, tendo por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 030/2017-IFB, de 21.12.2018 a 04.01.2019, conforme processo eletrônico 23509.012624.2018-91. DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Pelo IFB, CONTRATANTE, ADILSON CESAR DE ARAUJO, Reitor Substituto; RAYLTON DE CARVALHO GOMES, CONTRATADO.

**CAMPUS PLANALTINA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2019 - UASG 158501**

Nº Processo: 23133301277120187.  
PREGÃO SRP Nº 9/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 14482096000186. Contratado : PRIME CONSTRUcoes LTDA -Objeto: Empresa especializada na prestação de serviços de caráter preventivo e corretivo nas instalações prediais, com fornecimento de mão de obra ferramentas e equipamentos necessários a ser realizado no Campus IFB Planaltina. Fundamento Legal: lei 8666/93 e lei 10520/2002. Vigência: 29/01/2019 a 29/01/2020. Valor Total: R\$250.843,99. Fonte: 8100000000 - 2018NE800326. Data de Assinatura: 29/01/2019.

(SICON - 01/02/2019) 158501-26428-2019NE000007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 - UASG 158501**

Nº Processo: 231333012771201877.

PREGÃO SRP Nº 9/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 14482096000186. Contratado : PRIME CONSTRUcoes LTDA -Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caráter preventivo e corretivo nas instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários a ser realizado no IFB/Campus Planaltina. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/2002. Vigência: 29/01/2019 a 29/01/2020. Valor Total: R\$100.319,84. Fonte: 8100000000 - 2018NE800408. Data de Assinatura: 29/01/2019.

(SICON - 01/02/2019) 158501-26428-2019NE800007

**CAMPUS TAGUATINGA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2019 - UASG 152140**

Nº Processo: 23162012463201802.

PREGÃO SRP Nº 8/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 23426753000169. Contratado : INSTRUCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO-- EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamentos para os laboratórios de física. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 28/01/2019 a 28/01/2020. Valor Total: R\$542.440,11. Fonte: 8100000000 - 2018NE800165 Fonte: 8100000000 - 2018NE800167 Fonte: 8100000000 - 2018NE800169 Fonte: 8100000000 - 2018NE800177 Fonte: 8100000000 - 2018NE800178 Fonte: 8100000000 - 2018NE800179 Fonte: 8100000000 - 2018NE800192 Fonte: 8100000000 - 2018NE800193 Fonte: 8100000000 - 2018NE800194 Fonte: 8100000000 - 2018NE800195 Fonte: 8100000000 - 2018NE800215 Fonte: 8100000000 - 2018NE800216 Fonte: 8100000000 - 2018NE800217. Data de Assinatura: 28/01/2019.

(SICON - 01/02/2019) 152140-26428-2019NE800011

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 - UASG 152140**

Nº Processo: 23162012463201802.

PREGÃO SRP Nº 8/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 81203838000184. Contratado : ALLERBEST COMERCIO DE PRODUTOS -PARA LABORATORIO LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos para os laboratórios de física. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 28/01/2019 a 28/01/2020. Valor Total: R\$1.750,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800168. Data de Assinatura: 28/01/2019.

(SICON - 01/02/2019) 152140-26428-2019NE800011

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2019 - UASG 152140**

Nº Processo: 23162012463201802.

PREGÃO SRP Nº 8/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 01199377000184. Contratado : AZEHEB INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS -LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos para o laboratório de física. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 28/01/2019 a 28/01/2020. Valor Total: R\$12.397,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800166 Fonte: 8100000000 - 2018NE800196. Data de Assinatura: 28/01/2019.

(SICON - 01/02/2019) 152140-26428-2019NE800011

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CATARINENSE****EDITAL Nº 13 , DE 31 DE JANEIRO DE 2019**

A Pró-Reitora Substituta de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 14/2019 de 03/01/2019 e nos termos da Lei nº 8.745 de 09/12/1993, e da Resolução nº 048-CONSUPER/2014, torna pública a abertura de inscrições com vista ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor (substituto), por tempo determinado, para atender as demandas do Instituto Federal Catarinense - Campus Brusque, para suprir 1 (uma) vaga de 40 horas semanais, para o Campo de Conhecimento de Biologia. As inscrições serão realizadas no período de 04/02 à 14/02/19, presencialmente no endereço Avenida Hugo Schlosser,605- Jardim Maluche- Brusque/SC ou pelo e-mail cgp@brusque.ifc.edu.br. Habilitação exigida, edital completo e mais informações no IFC - Campus Brusque, no site <http://http://brusque.ifc.edu.br/> ou <http://ifc.edu.br/>.

FANI LUCIA MARTENDAL EBERHARDT

**RETIFICAÇÃO**

EDITAL Nº 168 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018- HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Publicado no DOU em 07/01/2019, pag. 57, seção 3, para para contratação de Professor(substituto), campus Camboriú;

ONDE SE LÊ: "[...] Área: Letras Segurança do Trabalho"[...]

LEIA-SE: "[...] Área: Arquitetura e Urbanismo[...]"

**EXTRATO DE RESCISÃO**

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato nº 106/IFC/2018; RESCINDENTE: Instituto Federal Catarinense; RESCINDIDO: GIOVANNA AMANDA PRESA; OBJETO RESCINDIDO: Prestação de Serviços para Atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público; MOTIVO: Por iniciativa da contratado, de acordo com a Lei nº 8.745, de 02/12/1993, a partir de 28/01/2019; DATA E ASSINATURA: 31/01/2019; FANI LUCIA MARTENDAL EBERHARDT, pelo Rescindente e GIOVANNA AMANDA PRESA, pelo(a) Rescindido(a).

**CAMPUS LUZERNA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2019 - UASG 152663**

Nº Processo: 23475000061201912 . Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o IFC - Campus Luzerna. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de acordo com o Inciso XXII, Art. 24º da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. declaração de Dispensa em 16/01/2019. IGOR REGALIN. Coord. de Infraestrutura. Ratificação em 25/01/2019. DAIANI PAULETTI PERAZZOLI. Substituta da Direção Geral. Valor Global: R\$ 164.067,60. CNPJ CONTRATADA : 08.336.783/0001-90 CELESC DISTRIBUICAO S.A.

(SIDEC - 01/02/2019) 152663-26422-2019NE800003



NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 04Fev19 NUMERO: 2019NE800007 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
 EMITENTE : 152663/26422 - IF CATARINENSE - CAMPUS LUZERNA  
 CNPJ : 10635424/0008-52 FONE: (49)3523-4300  
 ENDERECO : RUA VIGARIO FREI JOÃO N°550 CENTRO  
 MUNICIPIO : 0926 - LUZERNA UF: SC CEP: 89609-000

CREDOR : 08336783/0001-90 - CELESC DISTRIBUICAO S.A  
 ENDERECO : ITAMARATI 160 BLOCO A1, B1 E B2 ITACORUBI  
 MUNICIPIO : 8105 - FLORIANOPOLIS UF: SC CEP: 88034-900

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O IFC CAMPUS LUZERNA. EXERCÍCIO 2019 - DISP 01/2019.  
 PROC ORIGEM: 2019DI00001

CLASS : 1 26422 12363208020RL0042 108785 8100000000 339039 000000 L20RLP0100N  
 TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO  
 AMPARO: LEI8666 INCISO: 22 PROCESSO: 23475000061201912  
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: SC /  
 ORIGEM DO MATERIAL :  
 REFERENCIA: ART24/22 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 39.577,74  
 TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO\*\*\*\*\*  
 CENTAVOS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 43 -SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA  
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 3 VALOR UNITARIO: 11.647,07  
 VALOR DO SEQ. : 34.941,21

ENERGIA ELETRICA - FORNECIMENTO  
 000004120

Fornecimento de energia elétrica para o bloco de salas de aula no endereço Rua São Roque, nº 41, Centro Luzerna/SC - Unidade Consumidora (UC) Nº 25412672

SUBTOTAL : 34.941,21

## N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 04Fev19 NUMERO: 2019NE800007 PROCESSO: 23475000061201912  
EMITENTE : 152663/26422 - IF CATARINENSE - CAMPUS LUZERNA  
CREDOR : 08336783/0001-90 - CELESC DISTRIBUICAO S.A  
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 2	QUANTIDADE:	3	VALOR UNITARIO:	1.545,51
			VALOR DO SEQ. :	4.636,53

ENERGIA ELETRICA - FORNECIMENTO  
000004120

Fornecimento de energia elétrica para o bloco administrativo no endereço rua v  
igário frei joão, nº 550, centro luzerna/sc Unidade Consumidora (UC) nº 4856  
7584

T O T A L : 39.577,74

-----  
EDUARDO BUTZEN  
ORDENADOR

-----  
GILBERTO TAKECHI GENTA  
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 04Fev19 NUMERO: 2019NE800008 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
 EMITENTE : 152663/26422 - IF CATARINENSE - CAMPUS LUZERNA  
 CNPJ : 10635424/0008-52 FONE: (49)3523-4300  
 ENDERECO : RUA VIGARIO FREI JOÃO N°550 CENTRO  
 MUNICIPIO : 0926 - LUZERNA UF: SC CEP: 89609-000

CREDOR : 08336783/0001-90 - CELESC DISTRIBUICAO S.A  
 ENDERECO : ITAMARATI 160 BLOCO A1, B1 E B2 ITACORUBI  
 MUNICIPIO : 8105 - FLORIANOPOLIS UF: SC CEP: 88034-900

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O IFC CAMPUS LUZERNA. EXERCÍCIO 2019 - COSIP DISPENS A 01/2019 PROC ORIGEM: 2019DI00001

CLASS : 1 26422 12363208020RL0042 108785 8100000000 339047 000000 L20RLP0100N  
 TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO  
 AMPARO: LEI8666 INCISO: 22 PROCESSO: 23475000061201912  
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: SC /  
 ORIGEM DO MATERIAL :  
 REFERENCIA: ART24/22 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 1.439,16  
 UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339047 SUBITEM: 22 -CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE ILU  
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 3 VALOR UNITARIO: 378,07  
 VALOR DO SEQ. : 1.134,21

ENERGIA ELETRICA - FORNECIMENTO  
 000004120  
 COSIP (Contribuição para serviço de iluminação pública) - Bloco salas de aula  
 - Unidade Consumidora (UC) N° 25412672

SUBTOTAL : 1.134,21

## N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 04Fev19 NUMERO: 2019NE800008 PROCESSO: 23475000061201912  
EMITENTE : 152663/26422 - IF CATARINENSE - CAMPUS LUZERNA  
CREDOR : 08336783/0001-90 - CELESC DISTRIBUICAO S.A  
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 2	QUANTIDADE:	3	VALOR UNITARIO:	101,65
			VALOR DO SEQ. :	304,95

ENERGIA ELETRICA - FORNECIMENTO

000004120

COSIP (Contribuição para serviço de iluminação pública) - bloco administrativo  
Unidade Consumidora (UC) n° 48567584.

T O T A L : 1.439,16

-----  
EDUARDO BUTZEN  
ORDENADOR

-----  
GILBERTO TAKECHI GENTA  
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 08.336.783/0001-90  
Razão Social: CELESC DISTRIBUICAO S.A  
Nome Fantasia: CELESC DISTRIBUICAO S.A  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 13/03/2019

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta (Dados obtidos do histórico)

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 27/07/2019  
FGTS Validade: 25/02/2019  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 27/07/2019

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital Validade: 05/03/2019  
Receita Municipal Validade: 28/04/2019

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2019





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (04/02/2019 às 10:23) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 08.336.783/0001-90.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C58.2EAC.6B89.2988



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **CELESC DISTRIBUICAO S.A**

CPF/CNPJ: **08.336.783/0001-90**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:23:29 do dia 04/02/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: TZK3040219102329

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

URL: https://siafi.tesouro.gov.br/siafi2019/tabelas/transacoes/cadin.jsf?usuario=1dd366b22c0ed91598c8aff57c25369e

TAKECHI  
Código da UG:152663

Sistema: SIAFI2019 Exercício: 2019 | Versão 6.0-b-4937

Última atualização: 04/02/2019 às 19:19

### Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

Filtros

**Resultado da Consulta**

CPF/CNPJ:	Título:	Situação:
08336783	CELESC DISTRIBUICAO S.A	Adimplente

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Detalhamento das Sanções Vigentes

URL: portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecioneadas=linkDetalhamento%2Ccpf...

SIPAC | TI-Sup | SIGEPE | IFC-Luz | C Gov. | Sab Sen | 2ª via NFE | BECSP | SIAFI | SIAFI - Azul | SICAF | DOU - Public.

**FILTRO**

- BUSCA LIVRE
- PERÍODO DE VIGÊNCIA
- NOME
- CPF / CNPJ
- UF DO SANCIONADO
- ÓRGÃO SANCIONADOR
- TIPO DE SANÇÃO

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 08336783000190

Data da consulta: 04/02/2019 10:23:16  
Data da última atualização: 01/02/2019 18:01:46

### Tabela de dados

IMPRIMIR | BAIXAR | REMOVER/ADICIONAR COLUNAS | PAINEL DE SANÇÕES | VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Exibir 15 resultados | PAGINAÇÃO COMPLETA

### Visualização gráfica

Crie o gráfico desejado a partir das opções abaixo.

Certidão negativa.pdf | certidaoNegativa.pdf | 08336783000190\_...pdf | consultarSituacaoF...pdf

Exibir todos

## Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 04/02/2019

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **08.336.783/0001-90**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **CELESC DISTRIBUICAO S.A**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**